SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 02 de Agosto de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2755

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2907140/2021-GP

Abaiara – Ceará, 29 de Julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor **CARLOS JEAN CAVALCANTE SOBRINHO,** Diretor de Patrimônio, nomeado pela Portaria Nº **0501088/2021-GP**, para responder interinamente pelas ações de Chefe do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, exercendo cumulativamente as atribuições de ambos os cargos a partir desta data.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado o direito de acréscimo ao seu vencimento, continuando o mesmo a receber sua remuneração do cargo de origem.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 29 de Julho de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:A0D7815C

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.21.1

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que estará dando prosseguimento a, Tomada de Preços nº 2021.06.21.1, neste dia 04 de Agosto de 2021, às 08:30 (oito e trinta) horas, onde será aberto os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 - Centro, Abaiara/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone (88) 98136-6099.

Abaiara/CE, 30 de Julho de 2021.

RAUL DANTAS GOMES DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:4CBD2E69

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EDITAL 002/2021 – SELEÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EDITAL 002/2021 – SELEÇÃO PÚBLICA

O Secretário Municipal de Educação de Acopiara - CE, **ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com a Legislação Municipal, em perfeito cumprimento à Lei Orgânica do Município, **CONVOCA**, nos termos do Edital Processo Seletivo 002/2021 – Secretaria da Educação, **os candidatos aprovados na Seleção Pública para admissão por**

tempo determinado, sob o regime de contrato administrativo, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da Rede Municipal de Ensino de Acopiara, conforme relação nominal a seguir discriminada, **portando a documentação exigida nos termos do Item 09 do Edital do certame (a seguir discriminada) para entrega no prédio ANEXO DO CDI, localizado em frente à Secretaria da Educação, nos dias 03 e 04 de agosto, das 8hs às 14hs.**

DA DOCUMENTAÇÃO –
O candidato deverá entregar no ato da contratação cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (originais);
b) Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
c) CIC/CPF;
d) PIS/PASEP;
e) Documento de Identidade que contenha fotografia (RG ou equivalente);
f) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
g) Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento se solteiro;
h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;
i) Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal;
j) Atestado médico declarando que o ocupante do cargo se encontra apto a assumir suas funções;
k) Declaração de bens;
l) Prova de escolaridade completa e habilitação exigida para o provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial e legalmente reconhecida e o registro do órgão competente;
m) Certidão Negativa de antecedentes criminais.
n) A documentação será entregue através de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados no ato, os documentos originais.
o) Quando convocado para apresentar os documentos necessários para admissão, o candidato que não possuir habilitação legal exigida para o exercício do cargo, poderá requerer, por escrito uma única vez, ao Secretário Municipal de Educação, que seja reclassificado, passando a figurar na última posição da lista de classificação dos aprovados, relativa ao cargo para o qual prestou seleção, e assim sucessivamente quanto aos candidatos que venham a ser convocados e peçam reclassificação, e, quando ocorrer nova convocação para apresentar os documentos necessários à admissão, o candidato que não apresentar os documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, perderá o direito de ocupar a vaga para a qual concorreu.

DOS CONVOCADOS –
CARGO:PROFESSOR FUNDAMENTAL II – PFI

91º 2098160 JAQUELINE UCHOA DA SILVA 18/06/1990 PFI 13,00
92º 2098313 ANTONIA FABRICIA BRAZ AMURIM 04/03/1998 PFI 13,00
93º 2098374 TIAGO MOREIRA MORAIS 31/10/1985 PFI 12,00
94º 2098178 JANAYNA HONORATO VIEIRA 17/08/1996 PFI 12,00
95º 2098504 SAVIO BALBINO DE LIMA SOUZA 25/05/1998 PFI 12,00
96º 2098388 HELOIZA BEATRIZ DUARTE PINHEIRO 15/02/1996 PFI 11,00
97º 2098524 PALOMA ALMEIDA DE LUCENA 16/09/1997 PFI 11,00
98º 2098424 SHEILA REGINA ALBUQUERQUE DINIZ 15/02/1963 PFI 10,00
99º 2098384 JOÃO PAULO PEREIRA ARAUJO 26/06/1996 PFI 10,00
100º 2098351 FERNANDA SAMPAIO OLIVEIRA 08/06/1999 PFI 10,00
101º 2098326 CICERA JARDIENE DOS SANTOS 23/05/1992 PFI 7,00
102º 2098231 ANDRÉ VIEIRA FERREIRA 06/06/1993 PFI 7,00
103º 2098466 MARIA SAMARA COELHO DE LIMA 04/07/1981 PFI 6,00
104º 2098292 MARIA FERNANDA RODRIGUES PEREIRA 23/08/1996 PFI 6,00
105º 2098398 ADRIANA NORONHA DE CASTRO 18/01/1982 PFI 5,00

CARGO:PROFESSOR PEDAGOGO - PFP
76º 2098334 MARIA SILVANA DE ARAUJO ALMEIDA 04/02/1988 PFP 26,00
77º 2098249 LUIZA FELIX DA SILVA 26/05/1989 PFP 26,00
78º 2098058 FRANCISCA ALDENIRA DE LIMA 31/05/1989 PFP 26,00
79º 2098259 CIBELI FERREIRA FREITAS 09/07/1992 PFP 26,00
80º 2098442 JOSILENE ALVES DE SOUZA 16/04/1993 PFP 26,00
81º 2098052 LAÍS FERNANDES LINO 02/04/1996 PFP 26,00
82º 2098168 CICERA ALINE RICARTE LEITE 10/03/1998 PFP 26,00
83º 2098184 ANTONIA SIMARA MAGNE LACERDA 10/11/1980 PFP 25,00
84º 2098421 DANIEL PEREIRA DA SILVA 25/10/1981 PFP 25,00
85º 2098342 MARIA CLEIDIANE DE ARAUJO 19/12/1989 PFP 25,00
86º 2098048 BEATRIZ MARTINS FEITOSA 24/10/1998 PFP 25,00
87º 2098320 FRANCISCA RUTIMEIRE QUEIROZ DINIZ 15/09/1962 PFP 24,00
88º 2098202 MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS REIS 09/08/1975 PFP 24,00
89º 2098088 ANTONIO CICERO DA SILVA LIMA 20/08/1983 PFP 24,00
90º 2098084 ANTONIA DE SOUSA ALCANTARA 08/05/1986 PFP 24,00
91º 2098494 RAIMUNDA JAIANE DE SOUZA 14/07/1986 PFP 24,00
92º 2098185 FRANCISCA ALVES DE MACEDO 25/02/1989 PFP 24,00
93º 2098324 CLAUDIENE MARIA DE OLIVEIRA LIMA 12/12/1990 PFP 24,00
94º 2098181 LAECIO GUEDES QUEIROZ 13/01/1991 PFP 24,00
95º 2098309 MARIA ANATASSIA DE FREITAS 17/01/1992 PFP 24,00
96º 2098377 MAYARA RICARTE SILVA 01/09/1994 PFP 24,00
97º 2098177 JULIANA ALVES MOREIRA 20/03/1996 PFP 24,00
98º 2098299 RAQUEL NOGUEIRA DE CARVALHO 31/12/1997 PFP 24,00
99º 2098226 MARIA SUÊRDA CAVALCANTE COLETA 27/08/1971 PFP 23,00
100º 2098196 RITA MARIA ALVES RODRIGUES 03/09/1979 PFP 23,00
101º 2098271 CLEONICE RODRIGUES FREIRE 12/09/1981 PFP 23,00
102º 2098498 GISLENE SANTIAGO SILVA 04/06/1985 PFP 23,00
103º 2098238 ANTONIA JOBABIA TEIXEIRA SOUSA 15/06/1986 PFP 23,00
104º 2098098 EDILMA GOMES DA SILVA CARVALHO 12/07/1987 PFP 23,00
105º 2098236 IOLANDA CAMILLA DE SOUZA 07/05/1990 PFP 23,00
106º 2098460 SARA CARLESANDRA DE OLIVEIRA COSTA 20/08/1990 PFP 23,00
107º 2098473 ALINE GOMES NOGUEIRA 25/05/1991 PFP 23,00
108º 2098372 CHARLIENE DANTAS GASPAR 23/04/1994 PFP 23,00

Acopiara, 30 de julho de 2021.

ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ
Secretário da Educação

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:BCE190AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº401/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor **LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA LEITE,** do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO,** junto a **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 148/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de julho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:F616E9C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 402/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA. ESTADO DO CEARÁ, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E TENDO EM VISTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 NO SEU ART.85- A,E A LEI MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA Nº509 NO SEU ART.19,
RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** o Sr (a) **MARIA VANIA MARINHO** como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de ALTANEIRA.
Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, conforme termo de adesão assinado entre esse Município e o SEBRAE que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar Nº123-06, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art.3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:
I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;
II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e liderança comunitárias que possam colaborar com trabalho;
III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho diretamente com os empreendedores do município;
V - Manter registro organizado de todas as suas atividades.

Art.4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira ,em 29 de julho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:B2BA1721

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz através das Secretarias abaixo citadas, torna público o extrato do termo de aditivo dos instrumentos contratuais de n° 2021.03.15.1, 2021.03.15.2, 2021.03.15.3, 2021.03.15.4, 2021.03.15.5 e 2021.03.15.6, Resultante do PREGÃO PRESENCIAL 2021.02.19.1.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO DE SAÚDE, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES E SECRETARIA DE AGRICULTURA

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 12.122.0037.2.006.0001, 04.122.0037.2.005.0001, 08.244.0137.2.019.0001, 08.244.0137.2.020.0001, 10.302.0176.2.013.0001, 10.301.0171.2.011.0001, 15.451.0333.2.022.0000 e 20.606.0340.2.023.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTREGRAM A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO

PRAZO DE VIGÊNCIA a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADA: E A DE SOUZA EIRELI- ME.

ASSINA PELO CONTRATADA: EUDINARIO ARAUJO DE SOUZA

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz-CE, 23 de julho de 2021

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:EA024AF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2021 - A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Arneiroz, Estado do Ceará, através da Comissão

Permanente de Licitação, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15 – Bairro Centro– Arneiroz – Ceará, receberá no período de **03 de Agosto de 2021** à **31 de Dezembro de 2021**, no horário de expediente ao público, das **08hs:00min** às **12hs:00min** horas, **CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO ACEITAR/RECEBER O CARTÃO DO PROGRAMA BOLSA MAIS FAMÍLIA, PARA FORNECER AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CITADO PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIOS, HIGIENE E FARMÁCIA, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E DA LEI MUNICIPAL N. 027/2021**. Para demais informações entrar em contato pelo o Telefone: (88) 3419-1020 ou E-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com

Arneiroz/CE, 30 de Julho de 2021

JOSÉ BEZERRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:375750EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N° 2021.07.02.1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, por meio do seu Presidente da Comissão de Licitação, torna público que foi cumprido o prazo para apresentação de recurso contra o julgamento da comissão, previsto no Art. 109, inciso I alínea "a" da Lei das Licitações n° 8.666/93 e nenhuma empresa apresentou recurso. Informamos para conhecimento de todos representantes legais das empresas que abertura dos envelopes de proposta de preços será realizada no dia **09 de Agosto de 2021**, às **08:00** horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade a **Tomada de Preços nº 2021.07.02.1**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS**.

Informamos que a presença do representante legal é de fundamental importância para a continuidade do certame.
CONTATOS/COMUNICAÇÃO: Praça Joaquim Felipe, 15, Centro, (88) 3419-1020, no horário das 08horas às 12horas, ou através do e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com

Arneiroz/CE, 30 de Julho de 2021

JOSÉ BEZERRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:82983D2E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.09.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.06.09.1.- A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2021.06.09.1., do qual foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:**ECOPRINT SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI**, vencedora junto aos Lotes 01, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 29;**FIXXA GRÁFICA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI** vencedora junto aos Lotes 02, 04, 07, 22;**PERUZZO ARTES GRÁFICAS LTDA**vencedora junto ao Lote 05;**ART COPIAS - PAPELARIA, GRAFICA E INFORMATICA EIRELI**vencedora junto aos Lotes 06 e 08;**E N MORENO – ME**vencedora junto aos Lotes 13, 17, 26, 27 e 28;**EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP**vencedora junto ao Lote 16 por apresentarem os melhores preços na disputa de lances. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório.**Informações**:Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 30 de julho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E2D0FE9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.007/2021 PE SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. º 06.007/2021 PE SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. A partir do dia 03 de Agosto de 2021, ás 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **12 de Agosto de 2021** ás 08:30 encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 14:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 30 de Julho de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:83F19733

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 7° (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º2018.07.18.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2018.05.18.02-CP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE SAÚDE, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2018.05.18.02-CP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:** EMPRESERV AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ N° 06.032.544/0001-11. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI, NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE**. OBJETO DO TERMO**

ADITIVO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE **120** (CENTO E VINTE) DIAS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** WILLIAM PEREIRA DE SOUSA. **DATA DE ASSINATURA:** 28 DE JULHO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:51DF9BB7

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SUBSEQUENTE

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ– CE – TORNA PÚBLICO O AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CHAMAMENTO DA EMPRESA SUBSEQUENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.003/2020 SRP PE CUJO OBJETO É **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. O Pregoeiro do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que a empresa **TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇOES E SERVIÇOSLTDA, CNPJ Nº 06.028.189/0001-07,** foi **DESCLASSIFICADA** por não assinar o termo de contrato dentro do prazo legal conforme convocação circulada no diário oficial no dia 21 de julho de 2021. Ato contínuo o Pregoeiro declara a empresa **ASSUM PRETOPRODUÇÕES - ME, CNPJ Nº 10.462.477/0001-42,** subsequente na ordem de classificação **ARREMATANTE** e nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02 **CONVOCA** a mesma para apresentar os documentos de habilitação e proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação.
PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES,
Presidente da Comissão de Licitação e Pregão.
Banabuiú/CE, 30 de julho de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4070C536

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA N.º 29.07.002/2021 De 29 de julho de 2021.

EXONERA de cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo efetivo na:

CONTROLADORIA

NOME	CARGO	CPF
Alysson Uchôa de Carvalho	Controlador Geral do Município	859.271.714-00

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 29 de julho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:BCD84F68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2021.07.30.1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preços n° 2021.07.30.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2021.07.30.1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretaria do município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes marcado para o dia 18 de Agosto de 2021, a partir das 08:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 30 de Julho de 2021,

JOSÉ EDNALDO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:AF208680

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barro, em cumprimento da ratificação procedida pela Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2021.07.28.1, conforme segue: **Objeto**: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de procedimento cirúrgico de Tireoidectomia Total, em favor da senhora FRANCISCA SIMPLÍCIO JÚLIO, conforme relatório médico.**Favorecido:** HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. **Valor Global:** R$ 10.685,00 (dez mil seiscentos e oitenta e cinco reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso IV, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Sra. Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.
Barro/CE, 30 de julho de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:5813A54A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.07.30.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2021.07.30.1 - Realizará licitação, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, cujo objeto é contratação de serviços a serem prestados na execução do transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e médio, por intermédio da Secretaria de Educação de Barro/CE. **Abertura: 16 de Agosto de 2021, às 08:30 horas**. Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 03 de Agosto de 2021, às 08:30 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bllcompras.com, ou pelo telefone (88) 3554-1612.
Barro/CE, 30 de julho de 2021.

JULIO CEZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:B87C9184

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.07.30.2

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2021.07.30.2 - Realizará licitação, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, cujo objeto é aquisição de material odontológico destinado as Unidades Básicas de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE. **Abertura: 17 de Agosto de 2021, às 08:30 horas**. Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 03 de Agosto de 2021, às 08:30 horas. Maiores informações e acesso aos editais no endereço eletrônico: www.bllcompras.com, ou pelo telefone (88) 3554-1612.
Barro/CE, 30 de Julho de 2021.

JULIO CEZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:B8600ABE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.3

Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2021.07.30.3. Realizará licitação cujo objeto é a contratação de serviços especializados na locação de impressoras multifuncionais para atender as necessidades das diversas secretarias do Município do Barro/CE. Abertura: **20 de Agosto de 2021, às 09:00 (nove) horas**. Maiores informações e entrega de editais na Rua José Leite Cabral, nº 246, Centro, Barro/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Barro/CE, 30 de julho de 2021.

MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:B2C2A8EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
PORTARIA Nº 225 /2021

Dispõe sobre a exoneração de JULIANA SILVA DE CARVALHO do cargo deORIENTADOR DE CÉLULA DOS EFEITOS JUDICIAIS,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-EXONERARa pessoa de**JULIANA SILVA DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº068.035.923-08, do cargo de**ORIENTADOR DE CÉLULA DOS EFEITOS JUDICIAIS,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos30 dias do mês dejulho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:F7CE8786

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa M. Wedja Renny de Sousa Soares - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.385.317/0001-09 de que na data de 25/06/2021 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração de nº 0162, aberto em 27/05/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Comercial de Alimentos Compre Mais – Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.164.396/0002-02 de que na data de 09/06/2021 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0158, aberto em 10/05/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Francisco Marcos Nunes Alves, inscrita no CNPJ sob o nº 41.536.459/0001-91 de que na data de 25/06/2021 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração de nº 0163, aberto em 31/05/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa A. J. de Oliveira Supermercado - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.728/0001-43 de que na data de 30/06/2021 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0169, aberto em 07/06/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Cicero da Penha Saraiva - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.047.244/0001-71 de que na data de 25/06/2021 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração de nº 0164, aberto em 01/06/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Manoel Moura Teixeira, inscrito no CNPJ sob o nº 69.359.305/0001-90 de que na data de 01/07/2021 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0173, aberto em 10/06/2021, sendo aplicada a penalidade **INTERDIÇÃO CAUTELAR E ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Lusineide Soares Zacarias Alves, inscrita no CNPJ sob o nº 17.122.630/0001-31 de que na data de 25/06/2021 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração de nº 0168, aberto em 10/06/2021, sendo aplicada as penalidades **INTERDIÇÃO CAUTELAR E ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a pessoa física Francisco Fabiano Simplício da Silva, inscrita no CPF sob o nº 835.973.283-34 de que na data de 01/07/2021 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração de nº 0171, aberto em 08/06/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:938B23A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 208, 30 DE JULHO DE 2021. PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIUS/CE**, **Antônio Wilamar Palácio de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º, Art. 124 da Lei Orgânica combinado com o Art. 140 combinado com o Art. 154, todos, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariús/Ce,
RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processual Disciplinar Permanente, designada pela Portaria de n° 164, 06 de maio de 2021, considerando as razões apresentadas pela Presidência da Comissão Processante.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carius/Ce, 30 de julho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9B9F0018

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021. EMENTA: DELEGA PODERES AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CARIÚS/CE PARA NOMEAR COMISSÕES COM ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS COMPETÊNCIAS DAS SUAS PASTAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina o artigo 98, I, "o" e Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas do Município de Cariús/CE;

DECRETA

Art. 1º. Ficam delegados poderes aos Secretários Municipais para nomear, mediante portaria, comissões com atividades relacionadas às competências das suas respectivas Pastas.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariús/CE, 30 de julho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:66FE9D5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2021-GAB. EXONERAR MAXWELL BECKMAN TEIXEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a natureza comissionada do cargo público de Diretor do Departamento de Mobilização Comunitária e Acompanhamento das Políticas Públicos Municipais da Administração Regional do Distrito de Caipu, com lotação no Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR, a partir de 30 de junho de 2021, o cidadão **MAXWELL BECKMAN TEIXEIRA,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 823616 – SSP/TO, inscrito(a) no CPF sob o nº 013.251.771-05, do cargo público comissionado de Diretor do Departamento de Mobilização Comunitária e Acompanhamento das Políticas Públicos Municipais da Administração Regional do Distrito de Caipu, com lotação no Gabinete do Prefeito, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 01/08/2021.

Registre-se e Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 30 de julho de 2021.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:D5E4215A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066/2021-GAB. DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cariús, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Excelso Supremo Tribunal Federal firmou entendimento acerca da atualização monetária da Base de Cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana por meio de Decreto,

CONSIDERANDO que a atualização da Base de Cálculo do IPTU que não exceda ao índice inflacionário anual de correção monetária constitui exceção aos Princípios da Legalidade e da Anterioridade Tributárias,

CONSIDERANDO que a última atualização da Base de Cálculo do IPTU se deu até o mês de outubro de 2019, consoante Decreto nº 023, de 21 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que o índice inflacionário de correção monetária para o período compreendido entre os meses de outubro de 2019 e junho de 2021, medido pelo IPCA/IBGE, é de 10,37% (dez inteiros e trinta e sete centésimos por cento),
DECRETA

Art. 1º. Fica atualizada a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no âmbito do Município de Cariús/CE, aplicando o índice inflacionário de correção monetária fixado pelo IPCA/IBGE para o período compreendido entre os meses de outubro de 2019 e junho de 2021, medido pelo IPCA/IBGE, é de 10,37% (dez inteiros e trinta e sete centésimos por cento), a incidir no exercício financeiro em curso.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:30A4B257

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CREDENCIAMENTO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Saúde** – Processo Originário: **Edital de Credenciamento Público Nº 2021.07.27.01/CRED/PMC** – Objeto: **CREDENCIAMENTO de empresas especializada na área da saúde para prestar serviços de EXAMES LABORATORIAIS, conforme os valores da tabela SUS, junto a Secretaria de Saúde do Município de Croatá/CE** – Local de Acesso ao Edital: **Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE;** https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M** e de **14H00M às 17H00M** – Os(as) interessados(as) poderão efetuar a inscrição até o dia **16 de agosto de 2021** – Horário: **08H00M às 12H00M** e de **14H00M às 17H00M**.

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:617C6579

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-140521-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ABRAÃO CAÇULA DE ALMEIDA E DA CRECHE MARIA GORETE PORTELA NERY DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, que fará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas no dia 03 de agosto de 2021, às 08h30, na sala de reuniões da Comissão de Licitação. Aproveita-se, ainda, para notificar as licitantes PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME e JJ DE SOUSA NETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ambas com o mesmo responsável técnico, devendo o responsável informar até a abertura dos envelopes das propostas em qual delas exercerá a função técnica, sob pena de desclassificação sumária de ambas.

Frecheirinha/CE, 30 de julho de 2021.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:C482AAB8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO / PREGÃO ELETRÔNICONº15/2021-PE-SAS.

CONTRATANTE:SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**CONTRATADA(s):**COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI -ME**.OBJETO:**AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ PARA ATENDIMENTO AO AUXÍLIO NATALIDADE, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO N°15/2021-PE-SAS.**FUNDAMENTO LEGAL**:LEI FEDERAL N° 10.520/02 E 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**VALOR GLOBAL**:R$43.569,00(Quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e nove reais).**FONTE DE RECURSOS**:Beneficio Municipal e Estadual **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**08.244.0034.2.051 - GERENCIAMENTO MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS/ESTADUAL/MUNICIPAL **ELEMENTO DE DESPESA** nº33.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS P/DIST.GRATUITA.**VIGÊNCIA**:O Contrato resultante da presente Licitação terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, e os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a ordem de compra. **FORO:**Comarca deGuaraciaba do Norte - CE.**DATA DA ASSINATURA:**23 de junho de 2021.**SIGNATÁRIOS:**Daiany de Lima Oliveira-CONTRATANTE.Carlos Roberto Daud- CONTRATADO**.**

Guaraciaba do Norte - CE,23 de junho de 2021.

DAIANY DE LIMA OLIVEIRA-
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A281A96D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº179/2021

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **GLAUBER MACEDO OLIVEIRA, DIGITADOR, Matrícula nº 2703,** requereu licença para o trato de interesses particulares.

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **GLAUBER MACEDO OLIVEIRA,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos, a começar com data retroativa para o dia **1º de agosto de 2021 à 1º de agosto de 2024**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 30 de julho de 2021

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B727C88D

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Ribeiro de Souza requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para outras atividades não especificadas (compra de equipamentos de salão de beleza), localizado no sitio Mocambo.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

30 de Julho de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:031FF05A

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Savio Jeferson Mendes Ximenes requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **Projeto de irrigação (fruticultura)**, localizado no sitio Bananeira.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

30 de Julho de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:507E832B

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Jose Hilton Soares de Araujo requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sitio Passagem das Pedras.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
30 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:C2A60AEF

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Andreza Martins Soares requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no sitio Passagem das Pedras.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
30 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:7BB370BA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Robson Soares Cordeiro requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no sitio Passagem das Pedras.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
30 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:97F291FF

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Iara Soares da Silva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no sitio Passagem das Pedras.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
30 de julho de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:C5072517

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 0030/2021 DE 29 DE JULHO DE 2021

PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO

DE IBARETAMA-CE., COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita de Ibaretama (CE), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 574, de 15 de julho de 2021, que, reconheceu e prorrogou, no município, o estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID– 19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Ibaretama-CE vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território municipal, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações provenientes do Estado do Ceará, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19 Estadual;
CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, deu-se início à abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará, a guiar-se sempre segundo as orientações dos especialistas da saúde e de acordo com o comportamento da pandemia no território estadual;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, prorrogaram o isolamento social com liberação de atividades em todo o Estado, como medida importante de enfrentamento à COVID-19;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos os municípios e regiões cearenses, sempre se respaldando nas decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença; **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º Do dia 29 de julho até disposição em contrário permanecerá em vigor, no Município de Ibaretama, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;
VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº33.965, de 04 de março de 2021;
VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.
Art. 2º O "toque de recolher" será observado, no Município de Ibaretama, de segunda a domingo, no horário de 00h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das regras gerais
Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Ibaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Seção II
Das atividades no município
Subseção I
Das regras aplicáveis às atividades de ensino
Art. 5º Em Ibaretama, ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de

alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§ 1º Continuam liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto Estadual n.º 34.103, de 12 de junho e 2021.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção II

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º Nos municípios abrangidos por esta Seção, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de centros comerciais, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 09h às 19h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

II - facultada a opção pelo horário previsto no inciso I, deste artigo, os centros comerciais poderão funcionar de 10h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

III – restaurantes poderão funcionar de 10h às 22h, exceto para aqueles situados em centros comerciais, que funcionarão de 09h às 23h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

IV - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

V - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 8º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do "caput", deste artigo.

§ 10º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 11º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, nos municípios de que trata esta Seção:

I – a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Sesa;

II – liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

III- o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

IV - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

V - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

VI - o funcionamento de museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

VII - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 9º Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção IV
Das medidas gerais sanitárias
Art. 10. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA
Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A SESA, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das
medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 13. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.

Art. 14. Os servidores públicos estaduais que já tenham sido imunizados com as 02 (duas) doses da vacina contra a Covid-19 estão autorizados a retornar à atividade presencial após decorridas 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, 29 DE JULHO DE 2021.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:41D69BA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 224/2021 IBARETAMA/CE, 30 DE JULHO DE 2021.

Altera a redação dos artigos 2º e 3º e revoga os parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 115/2014 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, **Elíria Maria Freitas de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Ibaretama, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 2º da Lei Municipal Nº 115, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Bolsa Moradia para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Ibaretama, fica fixado no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º O médico participante deverá apresentar comprovação de que o recurso pecuniário repassado a título de Auxílio Moradia está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, nos termos do Art. 3º, § 4º, da Portaria Nº 30/2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – Ministério da Saúde e alterações posteriores.

§ 2º A oferta do Auxílio Moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no Município de Ibaretama, nos termos do art. 3º, § 6º, da Portaria Nº 300/2017 que alterou a portaria Nº 30/2014, ambas da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – Ministério da Saúde.

Art.2º. O art. 3º da Lei Municipal Nº 115, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º. A Bolsa Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Ibaretama, fica fixado no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA/CE, em 30 de Julho de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama/CE.

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:49520F52

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 225/2021 IBARETAMA-CE, 30 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, **Elíria Maria Freitas de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Ibaretama, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do município de Ibaretama tem por objetivos:

I- a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; e

II- a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III- a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no município de Ibaretama observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º A Gestão da Política de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único: O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

.

Art.6º O Município de Ibaretama atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Ibaretama é a Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Ibaretama organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I- proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II- proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e
Idosas;

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal e regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização-oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II- universalização- a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III- regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Ibaretama, quais sejam:

I – CRAS;
II- Centro de Convivência;
III- Gestão do Cadastro Único/ Bolsa Família;
IV- Coordenação da Proteção Social Especial.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I- acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II- renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III- convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV- desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V- apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Ibaretama, por meio da Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher:

I- destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social- CMAS;

II- efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III- executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV- atender às ações socioassistenciais de caráter de emergencial;

V- prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI- cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

VII- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

VIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

IX- organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

X- organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial;

XI- alimentar o Censo SUAS;

XII- assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIII- participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XIV- realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XV- gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836 de 2004;

XVI- elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidade do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XVII- prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XVIII- zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive no que tange a prestação de contas;

XIX- proceder o preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da LOAS;

XX- viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normas federais.

XXI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3ºdo art.6º-B da LOAS e sua regulamentação em âmbito federal.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Ibaretama.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

I- indicadores de monitoramento e avaliação; e

III- cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II- metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibaretama, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pela Prefeita, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo
com os critérios seguintes:

I- 06 representantes governamentais;

II- 06 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II- convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV- apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI- aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família -PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família- IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI- participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I- divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II- garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III- estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV- publicidade de seus resultados;

V- determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI- articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2(dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite- CIB e Tripartite- CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS. Constituem-se entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e

calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município- LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, vinculadas ao SUAS, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II- assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III- garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I- ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III- elaborar plano de ação anual;

IV- ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I- análise documental;

II- visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III- elaboração do parecer da Comissão;

IV- pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V- publicação da decisão plenária;

VI- emissão do comprovante;

VII- notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social,
devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA/CE, em 30(Trinta) de Julho de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama/CE.

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:73122354

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Ordenador de despesas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó/CE torna público o extrato do **QUARTO Aditivo ao Contrato 012/2020-01** decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE ICÓ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINCANÇAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CONTRATADO: YARA JANE JERÔNIMO DE SANTANA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de Julho de 1993 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: da data da publicação, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Edson Faco Bezerra.

ASSINA PELA CONTRATADA: Pedro Sérgio Teixeira Dantas.

Icó, 16 de Julho de 2021

FRANCISCO EDSON FACO BEZERRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:138C4C58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Ordenador de despesas da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Icó CE do Município de Icó/CE torna público o extrato do **QUARTO Aditivo ao Contrato 012/2020-02** decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE ICÓ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRÍCOS DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATADO: YARA JANE JERÔNIMO DE SANTANA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de Julho de 1993 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: da data da publicação, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Edson Faco Bezerra.

ASSINA PELA CONTRATADA: Pedro Sérgio Teixeira Dantas.

Icó-CE, 16 de Julho de 2021

FRANCISCO EDSON FACO BEZERRA
Ordenador de Despesas Da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:4A10088D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Ordenador de despesas da Controladoria Geral do Município de Icó CE do Município de Icó/CE torna público o extrato do **QUARTO Aditivo ao Contrato 012/2020-03** decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE ICÓ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATADO: YARA JANE JERÔNIMO DE SANTANA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de Julho de 1993 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: da data da publicação, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Edson Faco Bezerra.

ASSINA PELA CONTRATADA: Pedro Sérgio Teixeira Dantas.

Icó-CE, 16 de Julho de 2021.

FRANCISCO EDSON FACO BEZERRA
Ordenador de Despesas Da Controladoria Geral

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:B2833DD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Ordenador de despesas da Procuradoria Geral do Município de Icó CE do Município de Icó/CE torna público o extrato do **QUARTO Aditivo ao Contrato 012/2020-04** decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE ICÓ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATADO: YARA JANE JERÔNIMO DE SANTANA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de Julho de 1993 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: da data da publicação, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Edson Faco Bezerra.

ASSINA PELA CONTRATADA: Pedro Sérgio Teixeira Dantas.

Icó-CE, 16 de Julho de 2021.

FRANCISCO EDSON FACO BEZERRA
Ordenador de Despesas Da Procuradoria Geral

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:6E48C4DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Ordenador de despesas do Gabinete da Prefeita do Município de Icó CE do Município de Icó/CE torna público o extrato do **QUARTO Aditivo ao Contrato 012/2020-05** decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE ICÓ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATADO: YARA JANE JERÔNIMO DE SANTANA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de Julho de 1993 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: da data da publicação, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Edson Faco Bezerra.

ASSINA PELA CONTRATADA: Pedro Sérgio Teixeira Dantas.

Icó-CE, 16 de Julho de 2021.

FRANCISCO EDSON FACO BEZERRA
Ordenador de Despesas Do Gabinete da Prefeita

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:A1A8CA0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Ordenador de despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo do Município de Icó CE torna público o extrato do **QUARTO Aditivo ao Contrato 012/2020-06** decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE ICÓ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATADO: YARA JANE JERÔNIMO DE SANTANA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de Julho de 1993 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: da data da publicação, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Edson Faco Bezerra.

ASSINA PELA CONTRATADA: Pedro Sérgio Teixeira Dantas.

Icó-CE, 16 de Julho de 2021.

FRANCISCO EDSON FACO BEZERRA
Ordenador de Despesas da Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:8B70C676

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Ordenador de despesas da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Icó CE torna público o extrato do **QUARTO Aditivo ao Contrato 012/2020-07** decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE ICÓ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATADO: YARA JANE JERÔNIMO DE SANTANA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de Julho de 1993 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: da data da publicação, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Edson Faco Bezerra.

ASSINA PELA CONTRATADA: Pedro Sérgio Teixeira Dantas.

Icó-CE, 16 de Julho de 2021.

FRANCISCO EDSON FACO BEZERRA
Ordenador de Despesas da Secretaria De Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Icó CE

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:2AAC9FB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Ordenador de despesas da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Icó CE torna público o extrato do **QUARTO Aditivo ao Contrato 012/2020-08** decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE ICÓ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATADO: YARA JANE JERÔNIMO DE SANTANA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de Julho de 1993 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: da data da publicação, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Edson Faco Bezerra.

ASSINA PELA CONTRATADA: Pedro Sérgio Teixeira Dantas.

Icó-CE, 16 de Julho de 2021.

FRANCISCO EDSON FACO BEZERRA
Ordenador de Despesas da Secretaria De Segurança Pública e Cidadania

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:A781C3B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Ordenador de despesas da Centro de Operações de Trânsito (COTRAN) do Município de Icó CE torna público o extrato do **QUARTO Aditivo ao Contrato 012/2020-09** decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE ICÓ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO (COTRAN) DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATANTE: CENTRO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO (COTRAN) DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATADO: YARA JANE JERÔNIMO DE SANTANA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de Julho de 1993 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: da data da publicação, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Antônio Matias da Silva.

ASSINA PELA CONTRATADA: Pedro Sérgio Teixeira Dantas.

Icó-CE, 16 de Julho de 2021.

ANTONIO MATIAS DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria De Centro de Operações de Trânsito (COTRAN) do Município de Icó CE.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:4787A965

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Ordenadora de despesas da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente (SUDEMA) do Município de Icó CE torna público o extrato do **QUARTO Aditivo ao Contrato 012/2020-10** decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE ICÓ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (SUDEMA) DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (SUDEMA) DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATADO: YARA JANE JERÔNIMO DE SANTANA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de Julho de 1993 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: da data da publicação, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Efigênia Maria Paiva Mota Carrilho.

ASSINA PELA CONTRATADA: Pedro Sérgio Teixeira Dantas.

Icó-CE, 16 de Julho de 2021.

EFIGÊNIA MARIA PAIVA MOTA CARRILHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente (SUDEMA)

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:C79DFF23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Ordenador de despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Icó CE torna público o extrato do **QUARTO Aditivo ao Contrato 012/2020-11** decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE ICÓ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATADO: YARA JANE JERÔNIMO DE SANTANA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de Julho de 1993 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: da data da publicação, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Carlos Alberto Julião da Cunha.

ASSINA PELA CONTRATADA: Pedro Sérgio Teixeira Dantas.

Icó-CE, 16 de Julho de 2021.

CARLOS ALBERTO JULIÃO DA CUNHA
Ordenador de Despesas da Secretaria De
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:9D408BEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação do Município de Icó CE torna público o extrato do **QUARTO Aditivo ao Contrato 012/2020-12** decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE ICÓ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATADO: YARA JANE JERÔNIMO DE SANTANA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de Julho de 1993 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: da data da publicação, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Patricia Augusto Brasil Barbosa.

ASSINA PELA CONTRATADA: Pedro Sérgio Teixeira Dantas.

Icó-CE, 16 de Julho de 2021.

PATRICIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesas Da Secretaria de Educação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:FEA12E56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Icó CE torna público o extrato do **QUARTO Aditivo ao Contrato 012/2020-13** decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE ICÓ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATADO: YARA JANE JERÔNIMO DE SANTANA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de Julho de 1993 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: da data da publicação, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Helder Lucas Lima Da Cruz.

ASSINA PELA CONTRATADA: Pedro Sérgio Teixeira Dantas.

Icó-CE, 16 de Julho de 2021.

HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:51149973

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Ordenador de despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó CE torna público o extrato do **QUARTO Aditivo ao Contrato 012/2020-14** decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE ICÓ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ CE.

CONTRATADO: YARA JANE JERÔNIMO DE SANTANA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de Julho de 1993 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: da data da publicação, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Higo Batista Gomes.

ASSINA PELA CONTRATADA: Pedro Sérgio Teixeira Dantas.

Icó-CE, 16 de Julho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas Da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:07DCAF1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2021.06.24.01-PMI/SMS. **Objeto:** Aquisição de materiais ortopédicos e próteses, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no termo de referência. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 13 de Agosto de 2021, às 08:30 hrs. **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), no endereço eletrônico www.bll.org.br. **Edital:** Disponível nos sites licitacoes.tce.ce.gov.br; www.bll.org.br e setor de licitação para consulta. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 30 de Julho de 2021.
GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:EF282FAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.07.16.01-PMI-DIVERSAS. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes (móveis, eletrodomésticos e ar-condicionados), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Diversas do município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Data da sessão: 12 de agosto de 2021, às 08:30hrs. Edital e local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II.

Iguatu, 30 de julho de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:81BADD42

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
EXTRATO RESUMIDO DOS CONTRATOS – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.25.02-PMI-DIVERSAS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DOS CONTRATOS. CONTRATANTES: ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DIVERSAS – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90. CONTRATADA: FRANCISCO ALMINO UCHOA – ME, INSCRITO NO CNPJ Nº. 72.294.697/0001-61. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13, DECRETO MUNICIPAL Nº 37/17 E NAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.25.02-PMI-DIVERSAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DO EDITAL. **CONTRATOS:** N.º 2021.07.01.01-PMI-SEGOV, VALOR R$ 18.153.70 (DEZOITO MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS); N.º 2021.07.01.02-PMI-SEFAM, VALOR R$ 16.761,10 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS); N.º 2021.07.01.03-PMI-SEGAB, VALOR R$ 17.956,55 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); N.º 2021.07.01.04-PMI-SHD, VALOR R$ 15.593,55 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); N.º 2021.07.01.05-PMI-SEDA, VALOR R$ 38.248,25 (TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); N.º 2021.07.01.06-PMI-SESPORTE, VALOR R$ 21.393,35 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); N.º 2021.07.01.07-PMI-CGMI, VALOR R$ 15.544.65 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS); N.º 2021.07.01.08-PMI-SAMASPA, VALOR R$ 14.864,05 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS); N.º 2021.07.01.09-PMI-SETRANS, VALOR R$ 18.055.35 (DEZOITO MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); N.º 2021.07.01.10-PMI-SESPCON, VALOR R$ 663.062,20 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS); N.º 2021.07.01.11-PMI-SPD, VALOR R$ 52.894,05 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS); N.º 2021.07.01.12-PMI-SEINFRA, VALOR R$ 279.393,15 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS); N.º 2021.07.01.13-PMI-SETRAM, VALOR R$ 254.897,55 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); N.º 2021.07.01.14-PMI-SAS, VALOR R$ 27.724,05 (VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS); N.º 2021.07.01.15-PMI-SEAPI, VALOR R$

15.593.95 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2021. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. FORNECIMENTO: PARCELADO. **SIGNATÁRIOS:** DAS(OS) SECRETARIAS(OS) SR. JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA (SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA MUNICIPAL); SR. JOSE GILDAIR DE ARAUJO (SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO – SESPCON); SR. WALTER FERREIRA CARVALHO NETO (SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ACESSIBILIDADE); SR. VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA (SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO); SR. GABRIEL UCHOA ARAÚJO (SECRETÁRIO DO ESPORTE); SR. FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES (SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL); SRA. CAMILLA ARAUJO BRAZ (SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS); SR. MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES (SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SETRAM); SR. LUCIANO LOPES DA SILVA (SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA – SETRANS); SR. JOSÉ BONFIM DA SILVA LAVOR (SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL – SPD); SR. JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA (SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SEAPI); SR. DANIEL GOUVEIA FILHO (CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGMI); SR. JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA (SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA) - **(CONTRATANTES)**. E O SR. FRANCISCO ALMINO UCHOA, PROPRIETÁRIO (PROPRIETÁRIO) - **(CONTRATADA)**.

IGUATU-CE, EM 01 DE JULHO DE 2021.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:6CF126D0

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
EXTRATO RESUMIDO DOS CONTRATOS – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.25.02-PMI-DIVERSAS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DOS CONTRATOS. CONTRATANTES: ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DIVERSAS – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90. CONTRATADA: J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº. 12.565.600/0001-86. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13, DECRETO MUNICIPAL Nº 37/17 E NAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.25.02-PMI-DIVERSAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DO EDITAL. **CONTRATOS:** N.º 2021.07.01.17-PMI-SEFAM, VALOR R$ 3.737,65 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS); N.º 2021.07.01.19-PMI-SHD, VALOR R$ 352,05 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS); N.º 2021.07.01.20-PMI-SEDA, VALOR R$ 3.957,89 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS); N.º 2021.07.01.21-PMI-SESPORTE, VALOR R$ 3.717,89 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS); N.º 2021.07.01.22-PMI-CGMI, VALOR R$ 867,15 (OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS); N.º 2021.07.01.23-PMI-SAMASPA, VALOR R$ 3.688,25 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); N.º 2021.07.01.24-PMI-SETRANS, VALOR R$ 3.837,89 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS); N.º 2021.07.01.25-PMI-SESPCON, VALOR R$ 13.905,30 (TREZE MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS); N.º 2021.07.01.26-PMI-SPD, VALOR R$ 3.957,89 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS); N.º 2021.07.01.27-PMI-SEINFRA, VALOR R$ 3.346,89 (TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS); N.º 2021.07.01.28-PMI-SETRAM, VALOR R$ 3.957,89 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS); N.º 2021.07.01.29-PMI-SAS, VALOR R$ 115,45 (CENTO E QUINZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); N.º 2021.07.01.30-PMI-SEAPI, VALOR R$ 867,15 (OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2021. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. FORNECIMENTO: PARCELADO. **SIGNATÁRIOS:** DAS(OS) SECRETARIAS(OS) SR. JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA (SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA MUNICIPAL); SR. JOSE GILDAIR DE ARAUJO (SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO – SESPCON); SR. WALTER FERREIRA CARVALHO NETO (SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ACESSIBILIDADE); SR. VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA (SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO); SR. GABRIEL UCHOA ARAÚJO (SECRETÁRIO DO ESPORTE); SR. FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES (SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL); SRA. CAMILLA ARAUJO BRAZ (SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS); SR. MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES (SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SETRAM); SR. LUCIANO LOPES DA SILVA (SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA – SETRANS); SR. JOSÉ BONFIM DA SILVA LAVOR (SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL – SPD); SR. JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA (SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SEAPI); SR. DANIEL GOUVEIA FILHO (CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGMI); SR. JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA (SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA) - **(CONTRATANTES)**. E O SR. JOSÉ MARCILTON VITORIANO SANTANA (PROPRIETÁRIO) - **(CONTRATADA)**.

IGUATU-CE, EM 01 DE JULHO DE 2021.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:DAC7A1DF

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Iguatu. Através da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o **EXTRATO RESUMIDO** do contrato firmado com a empresa: R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI, com endereço na Rua Epitácio Pessoa, n° 316, Centro, CEP 63.500-044, inscrita no CNPJ sob o nº 04.788.639/0001-34, neste ato representada pelo senhor(a) Rubens de Souza Rodrigues, representante legal, a realizar conforme discrimina: **Processo Administrativo e Fundamento Legal:** Licitação Dispensável nº 2021.06.02.01-PMI-SEFAM, e art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018. **Contrato n°:** 2021.06.07.02-PMI. **Contratante:** Prefeitura Municipal

de Iguatu, através da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto:** Contratação do serviço de distribuições de carnes de pagamento do IPTU 2021 aos contribuintes do município de Iguatu-CE nas áreas não abrangidas pelo serviço da empresa brasileira de correios e telégrafo - CORREIOS, conforme quantidades constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 16.596,00 (dezesseis mil quinhentos e noventa e seis reais). **Vigência:** até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do contrato. **Data de Assinatura:** 07 de junho de 2021**. Dotação Orçamentária:** nº 0501-041220049.2.011 e Elemento de Despesa n° 3.3.90.39.00. **Signatária:** Jediel Leonardo Bezerra da Cunha (Ordenador de Despesas da Fazenda Municipal).

Iguatu-Ce, 07 de junho de 2021.

Publique-se,

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Ordenador de Despesas da Pasta
Prefeitura Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:96C74508

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do município de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar, o Aviso de Homologação do procedimento Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2021.05.22.01-PMI-FUSPI, originária do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 2021.03.22.01–PMI-FUSPI - SRP, do Processo Administrativo **CARONA nº 2021.06.22.01-PMI-SAS**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL, MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DESCARTÁVEL E SACOS DE LIXO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**, homologado o presente processo administrativo em favor das empresas: **R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI,** cujo CNPJ é nº 04.788.639/0001-34 e **FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME,** cujo CNPJ é nº 72.294.697/0001-61**. Fundamentação Legal:** nos termos das Leis nº. s 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decretos Municipais nº 008, de 24 de fevereiro de 2002 e 081, de 02 de abril de 2008.

CAMILLA ARAÚJO BRAZ,
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Iguatu - CE, 30 de julho de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:472D6F65

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Viemos por meio desta, na pessoa da Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania abaixo assinado, no uso de nossas atribuições legais, e, considerando que a Comissão de Pregão cumpriu todas as exigências legais, e considerando também a análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, partes integrantes e complementar do presente processo de licitação, citamos o processo administrativo **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2021.05.25.01-PMI-SAS**, cujo objeto é o Registro de preços para Contratação de Serviço de empresa especializada na execução de Serviço de reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, poltronas e sofás, portas, armários, birôs, mesas, divisórias e outros serviços afins, para atendimento das demandas das unidades onde funciona os Programas Sociais, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Iguatu-Ce, resolvemos **HOMOLOGAR** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa **JOSÉ WILSON PROCÓPIO-ME**, inscrita no CNPJ Nº 15.730.175/0001-21, com sede à Rua Júlio Cavalcante, 450, Centro, Iguatu, Ceará, representada pelo Sr. José Wilson Procópio, inscrito no CPF sob Nº 325.519.833-04.

CAMILLA ARAÚJO BRAZ,
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Iguatu-CE, em 30 de julho de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:2273D344

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA LICENÇA EMITIDA

PUBLICAÇÃO DA LICENÇA EMITIDA
A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que obteve da AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - AMMAI, a Licença Ambiental Única - LAU, para a atividade de execução de obra de passagem molhada, na Comunidade de Boa Vista do Caxitoré, zona rural no município de Irauçuba/CE.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B1F5B364

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA LICENÇA EMITIDA

PUBLICAÇÃO DA LICENÇA EMITIDA
A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que obteve da AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - AMMAI, a Licença Ambiental Única - LAU, para a atividade de execução de obra de passagem molhada, na Comunidade de Coité zona rural no município de Irauçuba/CE.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F0D26A3B

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA LICENÇA EMITIDA

PUBLICAÇÃO DA LICENÇA EMITIDA
A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que obteve da AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - AMMAI, a Licença Ambiental Única - LAU, para a atividade de execução de obra de passagem molhada, na Comunidade Riacho do Meio, zona rural no município de Irauçuba/CE.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F990C95D

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA LICENÇA REQUERIDA

PUBLICAÇÃO DA LICENÇA REQUERIDA
José da Silva, torna público que requereu da AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - AMMAI, Autorização Ambiental- AUT.AMB, referente a supressão de árvores isoladas, na Zona Rural no município de Irauçuba/CE.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:464FF41A

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA LICENÇA REQUERIDA

PUBLICAÇÃO DA LICENÇA REQUERIDA
Maria Irene Vasconcelos Araujo, torna público que requereu da AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - AMMAI, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente a atividade de bovinocultura, na Zona Rural no município de Irauçuba/CE.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E394F8CB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2021.07.29.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2021.07.29.01. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na **Dispensa de Licitação N° 2021.07.29.01**, cujo objeto é a **Locação de veículo tipo caminhão basculante, para atender o Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Irauçuba - CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.diariomunicipal.com.br ou http://iraucuba.ce.gov.br. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao menor preço encontrado até o momento: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), através do e-mail: compras@iraucuba.ce.gov.br, até as 17:00h do dia 05 de agosto de 2021 -

Irauçuba/CE, 30 de julho de 2021.

FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS,
Secretário de Desenvolvimento Rural do Município de Irauçuba/CE
.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A46C7AC8

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.07.07.01- SEFIN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.07.02.01

OBJETO: Contratação de empresa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, de interesse do Município de Irauçuba, junto a Secretaria de Finanças do Município de Irauçuba – CE. Contratado: ATM – ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S, com o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente ao Contrato de nº 2021.07.07.01 – SEFIN. Data de Assinatura do Contrato: 28 de julho de 2021. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura. Contratante: Secretaria de Finanças. Assina pela Contratante: Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa. Dotação Orçamentária: 2001 04 123 0002 2.068– Secretaria de Finanças, Próprio (Fonte 1001000000). Elemento/Subelemento de Despesas, nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05.

Irauçuba/CE, 28 de julho de 2021 –

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Finanças.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:78A15DCC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.06.18.02

Extrato de Contratação
Pregão Presencial Nº. 2021.06.18.02 – Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de Tomografias Computadorizadas do tóráx, com e sem contraste para diagnóstico preciso no tratamento do COVID-19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **Contratada**: **MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA,** com o valor global estimado de **R$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais)** referente ao Lote Único. **Assina pela Contratada:** Francisco Anderson Barros. **Contratante:** Secretaria da Saúde de Irauçuba/CE. **Assina pela Contratante:** Hérica Oliveira Pinheiro. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0506 10 302 0011 2.022 – Serviços Especializados em Saúde. **Elemento de Despesas e Subelemento de Nº:** 3.3.90.39.00/3.3.90.39.50. **Fonte de Recurso:** Recurso Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214210000). **Data de Assinatura do Contrato:** 27 de julho de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.

Irauçuba/CE, 27 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2332365A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 16:00 HORAS do dia 02 DE AGOSTO DE 2021 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE001/21-SRP,** cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 12 DE AGOSTO DE 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, no horário de atendimento ao público, na Avenida Coronel João Correia, 298, Centro, ITAIÇABA/CE, ou através do sites: www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itaicaba.ce.gov.br.

ITAIÇABA, 30.07.2021.

JOÉLITON OLIVEIRA FULGÊNCIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:E44EA6D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 067/2021 - JAGUARETAMA/CE

Decreto Municipal nº. 067/2021 Jaguaretama/CE, 29 de julho de 2021.

ALTERA O DECRETO N°. 082/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a necessidade de atualização na composição de membro deste Comitê, assim como o registro da introdução de novo componente a este colegiado;
DECRETA
Art. 1°. – Fica designado o Comitê Municipal da Primeira Infância, conforme abaixo especificados.
Comitê Municipal da Primeira Infância
Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo
Titular: Elza Maciel de Souza
Suplente: Pricila Cunha Cordeiro

Coordenador do Programa Bolsa Família
Titular: Maria Imaculada Nogueira Cavalcante
Suplente: Maria Nirleide Lemos

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Leonara Bezerra Borges Dias
Suplente: Aretha Rodrigues Silva

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Ana Alice Pinheiro Lemos
Suplente: Antônia Joserlany Barbosa Lemos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Titular: Marciana Maria da Silva
Suplente: Maria da Conceição Peixoto Medeiros

Secretaria Municipal de Finanças e Administração
Titular: Maria da Conceição Pinheiro Bezerra Cunha
Suplente: Synara de Oliveira Nogueira Peixoto

Secretaria de Esporte e Juventude
Titular: Paulo de Tarso Lucas de Almeida
Suplente: José Adelúcio de Oliveira Ribeiro

Art. 2°. – A coordenação do Comitê Municipal da Primeira Infância será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

Art. 3°. – A Coordenação Técnica da Primeira Infância deverá ser exercida pela área da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

Art. 4°. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 29 dias do mês de julho de 2021; 155° Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C8EFF6F8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2021062101-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, A Comissão de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados a REVOGAÇÃO da Concorrência Pública nº 2021062101-SEIN cujo objeto é execução: contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos do município de Jaguaretama-CE**. Motivo:** correção no projeto básico. Nos termos do art. 49 da Lei n° 8.666/93. O termo de revogação está disponível na comissão de licitação, sites: https://municipios.tce.ce.gov.br e https://www.jaguaretama.ce.gov.br/licitacao.php, maiores informações tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 30 de Julho de 2021

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1EA8B8E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 2907003/21- GP DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por motivo de falecimento, a Sra. **CARMELITA NEVES GONCALVES COELHO,** Servidora Efetiva portadora do RG Nº 20071821680 SSP/CE e CPF Nº 423.336.873-04, do cargo de PROFESSOR II, matrícula nº 2093.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de Julho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:3218850F

GABINETE
PORTARIA Nº. 2907004/21- GP DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por motivo de falecimento, a Sra. **CICERA SOARES TAVARES,** Servidora Efetiva portadora do RG Nº 323775297 SSP/CE e CPF Nº 632.647.903-78, do cargo de PROFESSOR II, matrícula nº 14407.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de Julho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:2125381E

GABINETE
PORTARIA Nº. 3007001/21- GP DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR,** o(a) Sr(a). **Jucicleide Maria de Sousa,** portador(a) do RG nº 96029261664 SSPCE, inscrito no CPF nº 830.806.433-72, do cargo comissionado de **Diretor Administrativo do Hospital Municipal**.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 30 de julho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:BFD2AD84

GABINETE
PORTARIA Nº. 0707001/21- GP DE 07 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO de portaria que NOMEAR servidora para cargo comissionado de Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da Sra. **Joaquina Neta Couto Roriz,**
RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR a Portaria n° 0607004/21-GP, De 06 de Julho de 2021.
Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem a 06 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 07 de Julho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:7A2FE484

GABINETE
PORTARIA Nº. 0707002/21-GP DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o Servidor Público, o Sr. **Siebra Morais Dantas,** ocupante do cargo **Secretário(a) Municipal de Administração**, portador 2885949 SSP/CE, inscrito no CPF nº 750.389.433-49, para responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.** Ficará responsável a titulo de ordenador de despesas vinculado a **Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento** de Jardim, na forma da Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem a 06 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria não gera ônus ao erário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 07 de Julho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:7A0E383D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sra. Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação, Inês Sampaio Neves Aires, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação nº 2021.07.26.1, conforme segue: **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica destinada ao atendimento do Fundo Municipal de Educação de Jardim/CE.**Favorecido:** Companhia Energética do Ceará (ENEL), com valor total a ser contratado de R$ 153.027,72 (cento e cinquenta e três mil vinte e sete reais e setenta e dois centavos). **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso XXII, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitação e **Ratificado** pela Sra. Inês Sampaio Neves Aires, Ordenadora Despesas do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:57F5E976

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sra. Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação, Inês Sampaio Neves Aires, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação nº 2021.07.26.1, conforme segue: **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica destinada ao atendimento do Fundo Municipal de Educação de Jardim/CE.**Favorecido:** Companhia Energética do Ceará (ENEL), com valor total a ser contratado de R$ 153.027,72 (cento e cinquenta e três mil vinte e sete reais e setenta e dois centavos). **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso XXII, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitação e **Ratificado** pela Sra. Inês Sampaio Neves Aires, Ordenadora Despesas do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:00B9E1FC

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sra. Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal Assistência Social, Erica Lorena da Silva Pereira, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação nº 2021.07.26.1, conforme segue: **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica destinada ao atendimento do Fundo Municipal de Assistência Social de Jardim/CE.**Favorecido:** Companhia Energética do Ceará (ENEL), com valor total a ser contratado de R$ 18.409,68 (dezoito mil quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos). **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso XXII, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitação e **Ratificado** pela Sra. Erica Lorena da Silva Pereira, Ordenadora Despesas do Fundo Municipal Assistência Social.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:CE141F62

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, Siebra Morais Dantas, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação nº 2021.07.26.1, conforme segue: **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica destinada ao atendimento da Secretaria Municipal de Administração de Jardim/CE.**Favorecido:** Companhia Energética do Ceará (ENEL), com valor total a ser contratado de R$ 289.129,92 (duzentos e oitenta e nove mil cento e vinte e nove reais e noventa e dois centavos). **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso XXII, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitação e **Ratificado** pelo Sr. Siebra Morais Dantas, Ordenador Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:980DD953

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Urias Cavalcante Novais Tavares, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação nº 2021.07.26.1, conforme segue: **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica destinada ao atendimento da Iluminação Pública e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Jardim/CE.**Favorecido:** Companhia Energética do Ceará (ENEL), com valor total a ser contratado de R$ 1.156.919,64 (Um milhão cento e cinquenta e seis mil novecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos). **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso XXII, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitação e **Ratificado** pelo Sr. Urias Cavalcante Novais Tavares, Ordenador Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:A6DAC491

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 30 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATENDIMENTO DE INTERESSE PARTICULAR AO PREFEITO MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Presidenta da Câmara Municipal de Mauriti**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal e no art. 26, III do Regimento Interno faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os artigos 26, inc. III, art. 39, parágrafo único, inc. IV e art. 93, parágrafo 1º, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, o pedido do Prefeito Municipal, Sr. Isaac Gomes da Silva Júnior, de concessão de licença do mandato sem remuneração para atendimento de interesse particular pelo período de até 60 (sessenta) dias, a contar de 01 de agosto de 2021, conforme requerimento datado de 26/07/2021.

Art. 2º No período de afastamento o Vice-Prefeito, João Paulo Furtado, irá atuar como Prefeito Municipal de Mauriti/CE em exercício nos termos do art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 30 de julho de 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:EE9CDEFF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.630/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.630/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO AOS MÚSICOS QUE PARTICIPAREM DA MOSTRA MUSICAL MAURITIENSE, EVENTO EM ALUSÃO A SEMANA DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Mauriti, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei objetiva valorizar a cultura local, especificamente nas festividades da Semana do Município, celebração do tradicionalismo histórico de um povo e suas heranças culturais, propondo a criação da Mostra Musical Mauritiense.

Art. 2° A Mostra Musical Mauritiense é uma ação de fomento e valorização da arte musical do município que ocorrerá de maneira virtual em virtude da pandemia do Covid-19 e que concederá um auxílio financeiro aos músicos que dela participarem.

Art. 3° A realização deste evento contará com a publicação de um edital, anexo I, a ser divulgado pela Secretaria de Cultura e Turismo. Os critérios descritos no edital ou chamada pública, no tocante:

§1°. A inscrição somente será necessária um proponente, este proponente precisará comprovar residência no município, bem como copias de RG e CPF do proponente e dos demais membros que componham a apresentação. As datas para esta etapa constarão no edital.
§2°. A seleção das propostas será analisada por uma Comissão Organizadora. Esta será composta pelo corpo técnico da Secretaria de Cultura de Mauriti e por dois representantes do Conselho Municipal de Cultura de Mauriti (CMC). Uma vez finalizada esta etapa será divulgada uma lista com os aprovados e os mesmos terão 48 h (quarenta e oito horas) para assinatura de um termo de compromisso, o não comparecimento implicará na sua desclassificação.
§3°. A aprovação será de 12 propostas e cada uma receberá um auxílio financeiro no valor correspondente a 50% do salário mínimo vigente.
§4°. As especificidades quanto a data, horário e programação da Mostra Musical Mauritiense estarão descritos no edital.

Art. 4º A assistência financeira que dispõe esse Projeto de Lei, está vinculado ao orçamento anual vigente.

Parágrafo único. A liberação dos recursos públicos referidos nesta Lei somente será concretizada após a entrega de cópia do termo de compromisso prévio com os profissionais locais, devidamente regularizado nos órgãos competentes e que se encontrem em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 6º Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta Lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência, em especial a Lei Orgânica do Município de Mauriti - Ceará.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 30 DE JULHO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:632401E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.30.01/SME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2021.05.31.02/PE/SRP.** Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação. Empresas Detentoras do Registro de Preços: DIEGO PEREIRA FECHINE, vencedora do Lote 15 - valor (**25.970,00**) e J.R DA SILVA ARMAZÉM, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11,12, 13, 14, 16 e 17 – valor (**R$ 1.376.686,30**). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Mauriti/CE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e suas unidades relacionadas.** Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Francisca Valdécia Pereira de Sousa. Representantes das Empresas Detentoras do Registro de Preços: Diego Pereira Fechine e José Raimundo da Silva Martins. Data da assinatura: 30 de julho de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:7C09C600

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º 2021.07.29.01/PE/SRP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: dia 13/08/2021 às 09h:00min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 29 de julho de 2021.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:4B0490D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITÇÃO

Pregão Eletrônico N.º 2021.07.30.01/PE. Objeto: Aquisição de Tablets para atender as demandas dos Agentes Comunitários de Saúde e dos demais profissionais da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 13/08/2021 às 14h00min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Belo Vista.

Mauriti/CE, 30 de julho de 2021.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:AA3F6AFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ALTERAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO NO 003/2021EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OCORRE QUE DEVIDO AOS SUCESSIVOSATRASOS NO INCIODO REFERIDO PROCESSO, RESOLVE O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO ALTERAR OS QUANTITATIVOS DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, ADEQUANDO O PROCESSO A REALIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ÓRGÃOGESTOR. PARA TANTO O PROCESSO EM TELA SERÁ REVOGADO NO SISTEMA ELETRÔNICO E NOVAMENTE INSERIDO, GARANTINDO ASSIM A AMPLA PARTICIPAÇÃO EM FUNÇÃO DA REABERTURA DOS PRAZOS LEGAIS. SOLICITAMOS QUE OS INTERESSADOS JÁ DEVIDAMENTE CADASTRADOSOBSERVEM O SISTEMA NA PROXIMA SEGUNDA FEIRA DIA 02/08/2021 A PARTIR DA 17HS, ONDE A ALTERAÇÃO DO EDITAL JÁ ESTARÁ DISPONÍVELPARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**

BASEADO NOS NOVOS QUANTITATIVOS. "ALTERA-SE O REFERIDO EDITAL QUANTO AO QUANTITATIVOS DO ANEXO I DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA). TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA READEQUADO EM ANEXO.MANTEM-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL INALTERADAS. **Por força do Artigo 21, § 4º, da lei Federal Nº 8.666/93, fica desde já a abertura de sessão pública de abertura das propostas REMARCADA para o dia 13 de agosto de 2021 as 09hs.**É a informação.

Mombaça/CE, aos 30 de julho de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:A8A72C26

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA
ROBERTA VANESSA FELIX DA SILVA

A Sra. **Roberta Vanessa Felix da Silva** inscrita no CPF: 035.515.073-50 e RG de nº2006029135176, torna público que requereu à Secretaria De Meio Ambiente De Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Riacho Verde, S/N – Distrito Cipó- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça 29 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BA9B64F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -
EMMANUEL EVANGELISTA MOTA MOREIRA CANUTO

O Sr. **Emmanuel Evangelista Mota Moreira Canuto** inscrito no CPF: 000.279.633-30 e RG de nº2007008888-2,torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Travessão dos Canutos, S/N – Distrito de Catolé- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:59887717

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA

O Sr. **Francisco de Assis de Sousa** inscrito no CPF: 000.797.333-01 e RG de nº2000097050025, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e apicultura na cidade de Mombaça no Sitio Tigre, S/N – Distrito de Carnaúba- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6A360339

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -
ANTÔNIO EDIVALDO DA SILVA

O Sr. **Antônio Edivaldo da Silva** inscrito no CPF: 029.617.883-74 e RG de nº2017121430-1, torna público que requereu à Secretaria De Meio Ambiente De Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Catolezinho, S/N – Distrito Sede- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5F66A363

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -
FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA

O Sr. **Francisco Sebastião da Silva** inscrito no CPF: 042.958.463-68 e RG de nº2017034733-2, torna público que requereu à Secretaria De Meio Ambiente De Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Cangati, S/N – Distrito Cangati- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:32AF0B62

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -
GILDASIO SILVA VIEIRA

O Sr. **Gildasio Silva Vieira** inscrito no CPF: 975.853033-87 e RG de nº2017034679-4, torna público que requereu à Secretaria De Meio Ambiente De Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Estreito, S/N – Distrito Açudinho dos Costas- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9AB717F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JOSÉ HÉLIO MATOS DE OLIVEIRA

O Sr. **José Hélio Matos de Oliveira** inscrito no CPF: 559.782.313-20 e RG de nº63.694.508-X, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Piçareira, S/N – Distrito Sede- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A4D8ADDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -JOSÉ OTACÍLIO FILHO

O Sr. **José Otacílio Filho** inscrito no CPF: 559.800.583-20 e RG de nº2008798506-8, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Catolezinho, S/N – Distrito Sede- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:593A790C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MARIA LUCI DA SILVA MATOS

A Sra. **Maria Luci da Silva Matos** inscrita no CPF: 025.865.873-83 e RG de nº2002010527397, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Piçareira, S/N – Distrito Sede- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F5D8331D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MICAEL DIAS DA SILVA

O Sr. **Micael Dias da Silva** inscrito no CPF: 072.929.343-23 e RG de nº20084942517, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Bom Jesus, S/N – Distrito Cangati- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DB673624

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - RAIMUNDO CAMPOS BATISTA

O Sr. **Raimundo Campos Batista** inscrito no CPF: 039.363.896-08 e RG de nº2008038211-2, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Cajazeiras, S/N – Distrito Cangati- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B1C73BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - TAINAN VIEIRA LINHARES

O Sr. **Tainan Vieira Linhares** inscrito no CPF: 083.002.033-03 e RG de nº2016018416-3, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Novo, S/N – Distrito Açudinho dos Costas- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2BA5AEE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - VALDERIR DA SILVA LIMA

O Sr. **Valderir da Silva Lima** inscrito no CPF: 057.827.253-97 e RG de nº20073375106 , torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração –

LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Araçá, S/N – Distrito Carnaúba- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D70E7864

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIO SERGIO PEREIRA

O Sr. **Antônio Sergio Pereira** inscrito no CPF: 972.659.853-20 e RG de nº2001020020480,torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Passagem , S/N – Distrito Carnaúba- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4B0B49B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JOSÉ EGNALDO SOUZA FREITAS

O Sr. **José Egnaldo Souza Freitas** inscrito no CPF: 399.672.633-34 e RG de nº1596711-88,torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Cangati , S/N – Distrito de Cangati- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C8975524

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - GEOVANIO VIEIRA DE SENA

O Sr. **Geovanio Vieira de Sena** inscrito no CPF: 607.042.963-06 e RG de nº20077411565,torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Cacimba do Meio , S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CF3E3E3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - AMÁBIA PEREIRA DA SILVA

A Sra. **Amábia Pereira da Silva** inscrita no CPF: 079.143.433-82 e RG de nº2015171876-2,torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Salto da Pedra , S/N – Distrito de Cacimbas- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9C2CA7BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - RAQUEL DE LIMA CAVALCANTE

A Sra. **Raquel de Lima Cavalcante** inscrita no CPF: 087.168.503-51 e RG de nº2016323677-6,torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Santa Barbara , S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C5AE5FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTONIO PAULO DA SILVA

O Sr. **Antonio Paulo da Silva** inscrito no CPF: 267.935.618-71 e RG de nº1735340-88,torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura e Bubalinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio São Gonçalo do Umari , S/N – Distrito de Morada Nova- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AF374700

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA TEIXEIRA

O Sr. **Francisco Antonio Oliveira Teixeira** inscrito no CPF: 053.876.743-00 e RG de nº06751132611,torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Aroeiras , S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:146E1B28

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - GISELE SIQUEIRA DOS SANTOS

A Sra. **Gisele Siqueira dos Santos** inscrita no CPF: 083.169.543-97 e RG de nº2016038458-8,torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Aroeiras , S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0B9BF20B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIO CLENATO ROLIM ALVES

O Sr. **Antônio Clenato Rolim Alves** inscrito no CPF: 403.352.913-68 e RG de nº20181326889,torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Umburanas, S/N – Distrito de Morada Nova- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:364F3F52

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - REJANNE EVANGELISTA DE LIRA

A Sra. **Rejanne Evangelista de Lira** inscrita no CPF: 079.681.433-51 e RG de nº2008871631-1, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sitio Santa Fé, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 30 de julho de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B32CFF0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO:** SECRETARIA DE CULTURA E TURIMSO. **CONTRATADAS:** J.L COSTA ESTEVAM - ME, COM SEDE RUA SOUZA ANDRADE, Nº 401, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.216.752/0001-80 (VENCEDORA DOS LOTES (I, II, III, IV, V E VI). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021-DIVERSAS. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, COM O INTUITO DE PROMOVER E FOMENTAR A DIFUSÃO DO CALENDÁRIO CULTURAL E INSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **PREÇO DO LOTE I: R$** 21.199,79**; PREÇO DO LOTE II: R$** 89.989,99**. PREÇO DO LOTE III:** R$ 89.990,00**; DO PREÇO DO LOTE IV:** R$ 94.000,00**. PREÇO DO LOTE V: R$** 50.000,00**; PREÇO DO LOTE VI: R$** 144.999,90**; DO VALOR GLOBAL:** R$ 490.179,68 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL E CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO / JOSÉ LUCIVAN COSTA ESTEVAM.

MORADA NOVA - CE, 30 DE JULHO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:E65ACCA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA**: ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, COM SEDE À RUA LAURO MAIA, Nº 1120, BAIRRO DE FÁTIMA, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 02.288.268/0001-04**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021 - SEAD. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A FUTURA PRESTAÇAO DE SERVICO CORRESPONDENTE À LOCAÇÃO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO (SISTEMA WEB), BEM COMO A IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE, PERMITINDO A EXECUÇÃO E GESTÃO DE TODAS AS ROTINAS VINCULADAS AO SETOR PESSOAL, E O ATENDIMENTO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MORADA NOVA CEARA, ANO 2021**. **DO VALOR DO LOTE ÚNICO:** R$ **47.664,00**. **VALOR GLOBAL**: R$ **47.664,00** (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: : 1501 04 122 0037 **2.043** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99, COM RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE 03 DE AGOSTO DE 2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS / RAIMUNDO FREIRE DE BRITO NETO.

MORADA NOVA - CE, 30 DE JULHO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C922651C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 644, DE 30 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **ANTONIO DENILSON MARQUES COSTA,** portador do RG nº 20071614227 e inscrito no CPF sob o nº 045.577.663-66, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 30 de julho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:031CB656

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 645, DE 30 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS- ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **REVOGAR** a Função Gratificada de simbologia FG-4, atribuída à Sra. **IRANEIDE ALVES DA FONSECA,** portadora do RG nº 106524630 e inscrita no CPF sob o nº 070.115.527-23, vinculada à Secretaria de Educação, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 30 de julho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BD6D63F1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEXTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP003/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

OBJETO: *REFORMA E ADAPTAÇÃO DA CRECHE COMUNITÁRIA JOSÉ VIEIRA SOBRINHO, PARA FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0901.10.301.0018.1.025*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99;*

PRAZO: até 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 31 de julho de 2021 a 28 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS – Ordenadora de Despesas.

CONTRATADA: JVW CONSTRUÇÕES LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: JHONATHAN HOLANDA OLIVEIRA RODRIGUES – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 30 de julho de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:AA68F812

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.06.29.01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO DO MUNICÍPIO DE OROS-CE, LOCALIZADA NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40, CENTRO, ORÓS-CE, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE OS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS: **01. PRIME TRANSPORTES EIRELI- CNPJ Nº 12.837.426/0001-83, 02. SEDNA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº06.197.577/0001-11, e** 03. **RIOFE SERVICOS E ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ Nº 30.234.347/0001-60, NA FASE DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO SUPRACITADO, FORAM JULGADOS** IMPROCEDENTES **PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CPL), E A NÍVEL HIERÁRQUICO, OS RECURSOS DA: 01. PRIME TRANSPORTES EIRELI- CNPJ Nº 12.837.426/0001-83, e 02. SEDNA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº06.197.577/0001-11, e PROCEDENTE:** 01. **RIOFE SERVICOS E ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ Nº 30.234.347/0001-60, O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**, **PORTANTO APÓS A FASE RECURSAL**, **O PROCESSO TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.06.29.01, CUJO OBJETO É A** PAVIMENTACAO COM CALCAMENTO NO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 886537/2019/MAPA/CAIXA, CONFORME ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, **DECLARANDO:** HABILITADAS AS EMPRESAS: **1. A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº15.621.138/0001-85, 02. G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº15.621.138/0001-85, 03, SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ Nº 21.181.254/0001-23, 04. FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 23.103.016/0001-25, 05. MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, CNPJ Nº26.754.240/0001-75, 06. JOSE URIAS FILHO EIRELI, CNPJ Nº05.736.096/0001-74, 07. DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ N10.684.414/0001-30, 08.M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº63.312.771/0001-34, 09. CONSTRUTORA EXITO EIRELI, CNPJ Nº 03.147.269/0001-93, 10. C R P COSTA CONSTRUCOES E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 02.567.157/0001-29, 11. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUCOES, CNPJ Nº 02.567.157/0001-29, 12. S & T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ Nº18.413.043/0001-64, 13. IDEAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME, CNPJ Nº 22.336.279/0001-11, 14. WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 10.932.123/0001-14, 15. DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 25.025.604/0001-13,16. ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ Nº 06.043.276/0001-33, 17.FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº17.690.855/0001-94, 18. H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ Nº 21.106.785/0001-51, e 19. RIOFE SERVICOS E ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ Nº 30.234.347/0001-60. TUDO CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO, PELO EXPOSTO, FICA DESIGNADO O PRÓXIMO DIA** 09 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, CONFORME ENDEREÇO ACIMA CITADO, A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.06.29.01.**

OROS /CE, 30 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR,
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:E3821B64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 30.07.001-GAB

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **KARLA MARIA MATEUS,** CPF**:** 030.442.613-09, do cargo de Secretária no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Julho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F78E99D1

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 30.07.002-GAB

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS,** CPF nº 499.869.293-34, do cargo em comissão de Secretário Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Julho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D63F3C3A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 30.07.003-GAB

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o servidor **KARLOS HENRIQUE CHAVES VIEIRA**, do cargo em comissão de Gerente de Transportes, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Julho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9A65C611

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 30.07.004-GAB

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a servidora **KELLY DOS SANTOS FREITAS**, do cargo em comissão de Tesoureira no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Julho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:31E2406B

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 30.07.005-GAB

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o servidor **ISAAC LENNON DE ANDRADE MOURA**, CPF: 994.309.753-15, do cargo em comissão de Secretário no âmbito da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 30 de Julho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:934BAE5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140, DE 30 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA SECRETÁRIO PARA OCUPAR INTERINAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Secretário de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Sr. **ANTONIO AIRTON MATEUS BEZERRA**, para responder, interinamente, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º -Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus subsídios, continuando o mesmo a receber como Secretário de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, em 30 de julho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:B50E1B0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Decreta luto oficial no Município de Paramoti em virtude do falecimento do Senhor FRANCISCO MARTINS SOBRINHO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas

atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **FRANCISCO MARTINS SOBRINHO**, ocorrido nesta data;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade paramotiense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão, de conduta íntegra;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público paramotiense render justas homenagens àquele que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art.1°- Fica oficializado Luto Oficial por 3 (três) dias, em sinal de pesar pelo Falecimento do Ilmo. Senhor **FRANCISCO MARTINS SOBRINHO**.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, em 30 de julho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:2283204C

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE ADENDO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE ADENDO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021/SMI – CP – CONCORRÊNCIA PÚBLICA. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Paramoti, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados ADENDO de correção e modificação no edital convocatório cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. Motivo: Correção de requisito de habilitação e proposta técnica, mais especificamente do item 4.2.3.6 DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, alíneas "a" e "b" do edital, visando uma melhor adequação técnica. Conforme determina o art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93, nova data de Abertura: Fica adiada e retificada a data de abertura que seria no dia 02/08/2021, as 10:00hs para o dia 03/09/2021, as 09:00hs. O Adendo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CPL e pelos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#.

Paramoti-Ce, 30 de Julho de 2021.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA –
Presidente da CPL.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:1D822B99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210500, PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.04.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210500

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021.06.04.01

CONTRATANTE.....: F.MAN.DES.EDUC.BÁSICA VAL.PROFIS-FUNDEB

CONTRATADA(O).....: OLÍRIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de combustível em posto localizado em Fortaleza, destinado ao abastecimento dos veículos próprios e locados do FUNDEB do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 59.389,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0502.123610016.2.027 Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 59.389,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Junho de 2021

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:270E55E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210498, PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.04.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210498

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021.06.04.01

CONTRATANTE.....: GABINETE DO PREFEITO - GP

CONTRATADA(O).....: OLÍRIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de combustível em posto localizado em Fortaleza, destinado ao abastecimento dos veículos próprios e locados do Gabinete do Prefeito do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 77.485,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0201.041220007.2.003 Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 77.485,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Junho de 2021

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:60186705

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210504, PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.04.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210504

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021.06.04.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: OLÍRIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de combustível em posto localizado em Fortaleza, destinado ao abastecimento dos veículos próprios e locados da Secretaria de Saúde do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 213.760,50 (duzentos e treze mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.101220007.2.048 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 96.082,50, Exercício 2021 Atividade 0601.103020022.2.061 Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 117.678,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Junho de 2021

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:46A1DA64

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210517, PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.10.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210517

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021.06.10.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MARIA JACINTA DA CONCEIÇÃO PAULINIO 73007056349

OBJETO.....: Aquisição de frutas, verduras e legumes destinados ao consumo interno do Hospital de Pequeno Porte-HPP e Unidades Básicas de Saúde da Família, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro, com participação exclusiva de microempreendedor individual, micro empresa, pessoa física e empresa de pequeno porte local.

VALOR TOTAL.....: R$ 50.101,83 (cinquenta mil, cento e um reais e oitenta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.103020022.2.061 Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 34.873,83, Exercício 2021 Atividade 0601.103010021.2.058 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 15.228,00

VIGÊNCIA.....: 07 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Julho de 2021

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:B589B8C0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210518, PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.10.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210518

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021.06.10.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO ADRIANO DE LIMA

OBJETO.....: Aquisição de frutas, verduras e legumes destinados ao consumo interno do Hospital de Pequeno Porte-HPP e Unidades Básicas de Saúde da Família, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro, com participação exclusiva de microempreendedor individual, micro empresa, pessoa física e empresa de pequeno porte local.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.746,00 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.103020022.2.061 Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.396,80, Exercício 2021 Atividade 0601.103010021.2.058 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 349,20

VIGÊNCIA.....: 07 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Julho de 2021

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:6C34D1C3

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210527, PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.06.30.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210527

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021.06.30.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME

OBJETO.....: Aquisição de Material Laboratorial destinado a atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte - HPP, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Piquet Carneiro-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 26.500,00 (vinte e seis mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.103010021.2.058 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R$ 26.500,00

VIGÊNCIA.....: 19 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Julho de 2021

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:0EA7AA44

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210528, PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.06.30.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210528

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021.06.30.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: 2S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Material Laboratorial destinado a atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte - HPP, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Piquet Carneiro-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 28.498,97 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.103010021.2.058 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R$ 28.498,97

VIGÊNCIA.....: 19 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Julho de 2021

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:681DE56B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210503, PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.04.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210503

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021.06.04.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE ASSIST. A AGRICULTURA-FMAA

CONTRATADA(O).....: OLÍRIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de combustível em posto localizado em Fortaleza, destinado ao abastecimento dos veículos próprios e locados da Secretaria de Agricultura Familiar do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 40.392,50 (quarenta mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0702.206080028.2.076 Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal Assist. a Agricultura Familiar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 40.392,50

VIGÊNCIA.....: 21 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Junho de 2021

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:5DB65092

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210502, PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.04.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210502

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021.06.04.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ

CONTRATADA(O).....: OLÍRIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de combustível em posto localizado em Fortaleza, destinado ao abastecimento dos veículos próprios e locados da Secretaria de Assistência Social do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 35.593,50 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1102.081220007.2.099 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 35.593,50

VIGÊNCIA.....: 21 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Junho de 2021

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:6B2019A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210471, PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.01.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210471

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021.06.01.01

CONTRATANTE.....: SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONTRATADA(O).....: AX4 EVENTOS, PRODUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA - ME

OBJETO.....: Contratação de empresa para Assessoria em Serviços de Ensino e Coordenação Musical de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 40.600,00 (quarenta mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0503.133920008.2.036 Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.08, no valor de R$ 40.600,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Junho de 2021

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:5E25C91B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210499, PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.04.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210499

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021.06.04.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: OLÍRIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de combustível em posto localizado em Fortaleza, destinado ao abastecimento dos veículos próprios e locados da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 59.389,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0501.121220007.2.009 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 59.389,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Junho de 2021

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:4404F9C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210530, PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.07.05.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210530

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021.07.05.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO LEITE 33839137837

OBJETO.....: Contratação de prestação de serviços em manutenção e reparos em alambrados, coberturas e portões das quadras de esportes do município, de interesse da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com participação exclusiva de microempreendedor individual, micro empresa, pessoa física e empresa de pequeno porte sediadas no município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 90.350,00 (noventa mil, trezentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0501.121220007.2.009 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R$ 90.350,00

VIGÊNCIA.....: 19 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Julho de 2021

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:4E466B59

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210505, PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.04.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210505

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021.06.04.01

CONTRATANTE.....: SEC.MUN. INFRA-ESTRUTURA E REC. HÍDRICOS

CONTRATADA(O).....: OLÍRIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de combustível em posto localizado em Fortaleza, destinado ao abastecimento dos veículos próprios e locados da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 26.745,00 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1001.151220007.2.090 Gerenciamento e Manut. da Sec. Mun. de Infraestrutura e Recursos Hídricos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 26.745,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Junho de 2021

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:288C20CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210522, PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.06.21.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210522

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021.06.21.01

CONTRATANTE.....: SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

CONTRATADA(O).....: LESSA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Piquet Carneiro/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1001.151220007.2.090 Gerenciamento e Manut. da Sec. Mun. de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 410.000,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Julho de 2021

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:EB6BEB6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210506, PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.04.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210506

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021.06.04.01

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: OLÍRIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de combustível em posto localizado em Fortaleza, destinado ao abastecimento dos veículos próprios e locados da Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 32.094,00 (trinta e dois mil, noventa e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1201.041220007.2.115 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 32.094,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Junho de 2021

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:F671412C

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210501, PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.04.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210501

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021.06.04.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: OLÍRIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de combustível em posto localizado em Fortaleza, destinado ao abastecimento dos veículos próprios e locados da Secretaria do Meio Ambiente do município de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 35.043,50 (trinta e cinco mil, quarenta e três reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0802.185410026.2.089 Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 35.043,50

VIGÊNCIA.....: 21 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Junho de 2021

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:49928F23

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Maria Margarida Alves de Morais, portadora de CPF 013.995.633-60, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura de leite na cidade de Piquet Carneiro, à rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:D8FF7ED9

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Antônio Itamar Bernardo Dias, portador de CPF 070.550.923-02, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, localizada à rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:FA1F426F

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Inez de Sousa Lima Jeronimo, portadora de CPF 844.603.343-72, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:FD43B784

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Damião Furtuoso da Silva, portador de CPF 006.524.303--09, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:61782498

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Sandoval Oliveira Cavalcante, portador de CPF 326.800.153--04, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:1973A978

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Ricelio Andrade de Oliveira, portador de CPF 849.801.763-72, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:2E383FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Lailson Morais Pinheiro, portador de CPF 048.008.283-92, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:A30EE6DD

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Maria José Sandes Morais, portadora de CPF 009.756.173-89, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a (LP, LI ou LO) para bovinocultura de leite na cidade de Piquet Carneiro, à rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:8C90C621

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor José Egídio de Lima, portador de CPF 807.627.196-72, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:DA779795

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Rosália Sá Maciel Jorge, portadora de CPF 787.155.043-87, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a (LP, LI ou LO) para bovinocultura de leite na cidade de Piquet Carneiro, à rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:2E5D5BC3

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Eva Maria Lopes Aires, portadora de CPF 038.739.643-84, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a (LP, LI ou LO) para bovinocultura de leite na cidade de Piquet Carneiro, à rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:36EB990E

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Francisco Antonio Jeronimo da Silva, portador de CPF 373.689.888-60, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:DB9E4723

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Alice Vieira de Matos, portadora de CPF 075.084.423-00, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a (LP, LI ou LO) para bovinocultura de leite na cidade de Piquet Carneiro, à rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:F7E83C71

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor José Pereira da Silva, portador de CPF 589.330.852-20, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:244DB1E5

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Antonia Vieira da Silva, portadora de CPF 962.086.943-53, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a (LP, LI ou LO) para bovinocultura de leite na cidade de Piquet Carneiro, à rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:17E54DD2

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Geovan Alexandria Freitas, portador de CPF 882.061.733-15, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:590A0924

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 60/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 60/2021, de 29 de julho de 2021.

PRORROGA O AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNICIPAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 021/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o Auxílio Emergencial Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância municipal decorrente do coronavírus (covid-19) instituído pela lei municipal n° 021/2021, de 26 de março de 2021, pelo período complementar de 3 (três) meses, desde que o beneficiário seja considerado elegível nos termos do disposto na referida Lei Municipal.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 29 de julho de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:8FBD7529

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS. AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. A CPL torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação referente a Tomada de Preços Nº 026/2021. **Objeto:** Recuperação de estradas vicinais com adição de materiais em diversas estradas da região do Distrito de Algodões com construções de bueiros no Município de Quiterianópolis - CE. **LICITANTES HABILITADAS:** Secullus Serviços e Locações Eireli - ME; WU Construções e Serviços Eireli - EPP; SX Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção Eireli - EPP; IPN Construções e Serviços Eireli - ME; Emílio Marcos Franco Alves - ME; CONJASF - Construtora de Açudagem Ltda; Marfhys Construções e Serviços de Edificações Eireli - EPP; Plataforma Construções Transporte e Serviços Eireli - ME; Construtora Moraes Eireli - EPP; M5 Construtora & Serviços Urbanos Eireli - EPP; Araújo Batalha Serviços e Construções Eireli - ME e Águia Construções e Incorporações Ltda. **LICITANTES INABILITADAS:** Completa Serviços e Construções Eireli - ME; Amparo Serviços e Empreendimentos Eireli - ME; Evp Serviços e Construções Eireli - ME; Sertão Construções Serviços e Locações Ltda - EPP e Largem Construções Locações e Eventos Eireli - ME. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/93.
Quiterianópolis - CE, 30 de julho de 2021.
JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:BC3B0C23

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2021.07.09.1.1. **Pregão Eletrônic**o nº 2021.07.09.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados a informatização das Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 72.155,30 (setenta e dois mil cento e cinqüenta e cinco reais e trinta centavos). **Vigência Contratual:** 31/12/2021. **Signatários:** Viviana Bezerra Gomes e Leandro José Vieira Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Julho de 2021

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:8D550A15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **1506.05/2021** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.08.122.0801.2.056

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: Prestação de serviço de assessoria em gestão estratégica, compreendendo a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, auditoria interna e a implantação de melhorias continuas, bem como a orientação aos agentes públicos quanto a gestão de ativos e fluxo de despesas, da secretaria do trabalho e desenvolvimento social.

VALOR GLOBAL: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): J F CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Flavio Negreiros Soares.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: NICAELE LIMA ALVES.

Quixeré-Ce, 15 de junho de 2021.

NICAELE LIMA ALVES
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:67B3D5C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE DESNV. URBANO E MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **1506.02/2021** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESNV. URBANO E MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.15.122.1501.2.012

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: Prestação de serviço de assessoria em gestão estratégica, compreendendo a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, auditoria interna e a implantação de melhorias continuas, bem como a orientação aos agentes públicos quanto a gestão de ativos e fluxo de despesas, da secretaria de desenvolvimento urbano, meio ambiente e infraestrutura.

VALOR GLOBAL: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): J F CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Flavio Negreiros Soares.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: VALDERI FERNANDES DE ARAUJO.

Quixeré-Ce, 15 de junho de 2021.

VALDERI FERNANDES DE ARAUJO
Secretaria de Desnv. Urbano E Meo Ambiente e Infra Estrutura

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:C9EC3A37

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 043/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 01/1997, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997, (REGIME JURÍDICO ÚNICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Quixeré,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Quixeré-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado, em parte, no sentido de modificação e inclusão junto a Lei Complementar de nº 01/1997, de 28 de novembro de 1997, o Regime Jurídico Único do Município de Quixeré-CE, o que se faz na forma prevista nos artigos seguintes.

Art. 2º - Fica incluido ao art. 21, os seguintes parágrafos:

"§ 9º – Na hipótese de cessão a outro órgão ou ente, na forma prevista no caput do art. 109, a avaliação especial do estágio probatório deverá ser efetivada por sua chefia imediata do servidor no órgão ou ente objeto da cessão."

"§ 10 – Para possibilitar a execução da avaliação determinada no parágrafo anterior, caberá ao órgão de pessoal da administração geral encaminhar os formulários de avaliação e diligenciar junto ao referido órgão para a devolução das avaliações feitas com o auxílio do servidor."

"§ 11 – Ainda para possibilitar a execução da avaliação do servidor cedido, caberá ao mesmo informar todos os dados e contatos do órgão e chefia responsável por sua avaliação, inclusive se houver alteração no órgão ou ente objeto da cessão ao órgão de pessoal da administração geral para que esse possa encaminhar os formulários de avaliação e diligenciar junto ao órgão sobre os prazos para a devolução das avaliações feitas e em caso de descumprimento dos prazos o servidor deverá ser notificado para que providencie a entrega das devidas avaliações."

Art. 3º - O caput do Art. 109 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 109 - O servidor, inclusive em estágio probatório, poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou unidade de lotação na Administração Municipal, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou ente, para ocupar cargos de provimento em comissão: Direção, chefia e/ou assessoramento, bem como de função comissionada."

Art. 4º - Fica incluido o parágrafo 4º ao art. 109, com o texto seguinte:
"§ 4º – A cessão dos servidores públicos entre os entes federados, da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverá ser formalizada por meio de convênio."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, permanecendo as demais disposições inalteradas.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de julho de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré - CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CB76DC8A

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997. REPUBLICADA COM ALTERAÇÕES DECORRENTES DAS LEIS: LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2003, DE 28 DE MARÇO DE 2003 LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2005, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005 EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/2010, DE 08 DE

Institui o Regime Jurídico Único para os servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e

Fundações Públicas do Município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ
Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos arts. 39, caput, da Constituição Federal e 78 da Lei Orgânica do Município, para os servidores da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, o regime de direito público administrativo regulado nesta Lei.
§1º - Considera-se servidor municipal, para fins desta Lei, a pessoa legalmente investida em cargo público.
§2º - Cargo Público é o lugar, criado por lei, caracterizado por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente, com denominação própria, número certo, e vencimentos pagos pelo Erário Municipal, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
Art. 2º - Os servidores municipais alcançados por esta Lei, serão integrados em planos de carreira, na forma da lei específica, e distribuídos em Quadro de Cargos Efetivos e Comissionados.
Art. 3º - É vedada a prestação de serviços gratuitos, exceto nos casos previstos em lei, que considerar-se-ão serviços relevantes ao Município.
Art. 4º - São direitos dos Servidores Municipais:
I - Política de recursos humanos, que garanta reciclagem periódica e incentivo ao aperfeiçoamento profissional;
II - Promoção por merecimento e antigüidade, conforme critérios estabelecidos em lei;
III - Acesso a cargos obedecidas as condições e requisitos fixados em lei;
IV - Garantia de exercício privativo à categoria, de funções de confiança no âmbito do serviço público municipal;
V - Irredutibilidade de vencimentos;
VI - Décima terceira remuneração referente ao salário base integral ;
VII - Remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
VIII - Remuneração do trabalho extraordinário superior, no mínimo em 50% (cinqüenta por cento), à hora normal de trabalho;
IX – Adicionais e gratificações na forma estabelecida nesta Lei;
X - Gozo de férias remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o vencimento normal;
XI - Amparo de normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sem prejuízo de adicionais remuneratórios por serviços penosos, insalubres ou perigosos a que fazem jus;
XII - Participação em órgãos colegiados municipais que tenham atribuições para discussão e deliberação de assuntos de interesses profissionais dos servidores;
XIII - Proibição de diferenças remuneratórias, de exercícios de cargos e de critérios de admissão, por motivo de cor, idade, sexo ou estado civil;
XIV - Inexistência de limite de idade para o servidor público, em atividade, na participação de concursos promovidos pelo Município;
XV - Avanços trienais, na forma em que dispuser a lei ou regulamento;
~~XVI - Adicional de 1% (hum por cento) na remuneração por anuência de tempo de serviço;~~
XVI - Adicional de 5% (cinco por cento) na remuneração por qüinqüênio de tempo de serviço, até o máximo permitido em lei;"
XVII - Livre associação profissional ou sindical, nos termos da legislação em vigor;
XVIII - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
XIX – Realizar reuniões em locais de trabalho, desde que não comprometam as atividades funcionais regulares;
XX - Liberdade de filiação político-partidária;
XXI - Proteção do trabalho da mulher mediante incentivos específicos, na forma da lei.
* Inciso XVI modificado pela **LEI COMPLEMENTAR N° 003/2003**, de 28 de março de 2003.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Os cargos dispõem-se em padrões horizontais e classes verticais, formados das categorias funcionais de cada grupo, nos níveis básicos, médio e superior, a serem providos de acordo com os requisitos constitucionais.
Parágrafo Único - Os cargos, padrões, classes, categorias funcionais, grupos ocupacionais integrarão o Plano Municipal de Cargos e Carreiras.
Art. 6º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal, ou da Mesa da Câmara, conforme o caso, no âmbito de atribuições da autoridade competente de cada Poder.
Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar atribuições aos dirigentes de autarquias.
Art. 7º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:
I - A nacionalidade brasileira;
II - O gozo dos direitos políticos;
III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V - A idade mínima de dezesseis anos;
VI - Aptidão física e mental.
§1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
§2º - Ás pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito a se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, para tais pessoas serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso. §3º - Os cargos de provimento em comissão e funções, de confiança são de livre nomeação e exoneração.
Art. 8º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
Art. 9º - São formas de provimento de cargo público:
I - Nomeação;
II - Promoção;
III - Ascensão;
IV - Transferências;
V - Readaptação;
VI - Reversão;
VII - Aproveitamento;
VIII - Reintegração;
IX - Recondução.

CAPÍTULO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10 - O concurso público será de provas e de títulos, terá caráter competitivo, eliminatório e classificatório, podendo ser realizado em duas etapas, quando a natureza do cargo o exigir.
§1º - A primeira etapa de caráter eliminatório, constituir-se-á de provas escritas ou avaliações orais aos cargos a serem preenchidos por analfabetos, conforme as atribuições e a natureza do cargo a ser preenchido.
§2º - A segunda etapa, de caráter classificatório, constará de cômputo de títulos e/ou treinamentos ou ainda de provas práticas, cujo tipo e duração serão indicados no edital do concurso respectivo.
Art. 11 - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
§1º - O prazo de validade do concurso e sua realização será fixados em edital que será oficialmente publicado, inclusive nos meios de divulgação local de grande abrangência.
§2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

CAPÍTULO III
DA NOMEAÇÃO

Art. 12 - A nomeação far-se-á:
I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
II - Em comissão, para cargos de livre exoneração.
Art. 13 - A nomeação para cargo efetivo inicial de carreira depende de aprovação em concurso público, observada a ordem de classificação e dentro do prazo de sua validade.

Parágrafo Único - O concurso observará as disposições constitucionais e as condições fixadas em edital específico.

CAPÍTULO IV
DA POSSE

Art. 14 - Posse é a investidura no cargo, com aceitação expressa das atribuições, condições e responsabilidades a ele inerentes, formalizada em assinatura do termo respectivo pela autoridade competente e pelo empossado.
§1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado ou por quem o represente legalmente.
§2º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.
§3º - Em se tratando de servidor em licença ou em qualquer outro tipo de afastamento legal, o prazo será contado do término do afastamento.
§4º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargos por nomeação e ascensão.
§5º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
§6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no §1º deste artigo.
Art. 15 - A posse em cargo público de provimento efetivo dependerá de prévia inspeção feita por junta médica devidamente credenciada.
Parágrafo Único - Só poderá tomar posse aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.
§1º - E de 15 (quinze) dias improrrogáveis o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.
§2º - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.
§3º - A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.
Art. 17 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
Parágrafo Único - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.
Art. 18 - O servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, que deva ter exercício em outra localidade, terá 10 (dez) dias de prazo para entrar em exercício, incluindo neste prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.
Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término deste afastamento.
Art. 19 - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.
Parágrafo Único - Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

SEÇÃO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

~~Art. 20º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 02 (dois) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão avaliados semestralmente, por critérios próprios, fixados em regulamento, observados especialmente os seguintes requisitos:~~
~~I - Idoneidade moral;~~
~~II - Assiduidade;~~
~~III - Pontualidade;~~
~~IV - Disciplina;~~
~~V - Eficiência.~~
~~Art. 21 - O chefe imediato do servidor sujeito a estágio probatório, 60(sessenta) dias antes do término deste, informará ao órgão de pessoal sobre o servidor, tendo em vista os requisitos enumerados no artigo anterior.~~
~~§ 1º - Á vista de informação da chefia imediata do servidor, o órgão de pessoal emitirá parecer escrito, concluindo a favor ou contra a confirmação do estagiário.~~
~~§ 2º - Desse parecer, se contrário a confirmação, dar-se-á visto ao estagiário, pelo prazo de 10 (dez) dias, para oferecer defesa.~~
~~§ 3º - Julgados o parecer e a defesa, o órgão de administração geral, se considerar aconselhável a exoneração do servidor estagiário encaminhará ao chefe do poder competente o respectivo decreto, com exposição de motivos sobre o assunto.~~
~~§ 4º - Se o despacho do órgão for favorável à permanência do servidor estagiário , fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.~~
~~§ 5º - A apuração dos requisitos exigidos no estágio probatório deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor estagiário possa ser feita antes de findar o período do estágio.~~
~~§ 6º - O órgão de pessoal diligenciará junto as chefias que supervisionam servidor em estágio probatório, de forma a evitar que se dê por mero transcurso de prazo.~~
~~§ 7º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no artigo 34.~~
Art. 20 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão avaliados semestralmente, por critérios próprios, fixados em regulamento, observados especialmente os seguintes:
I - Idoneidade moral;
II - Assiduidade;
III - Pontualidade;
IV - Disciplina;
V – Eficiência.
Art. 21 - O chefe imediato do servidor sujeito a estágio probatório, 60(sessenta) dias antes do término deste, finalizará a informação ao órgão de pessoal sobre o servidor, tendo em vista os requisitos enumerados no artigo anterior.
§ 1º - À vista de informação da chefia imediata do servidor, comissão instituída para essa finalidade emitirá parecer escrito onde avaliará o desempenho do servidor estagiário, concluído a favor ou contra a confirmação do estágio.
§ 2º - Desse parecer, se contrário a confirmação, dar-se-á vista ao servidor estagiário, pelo prazo de 10 (dez) dias, para oferecer defesa.
§ 3º - Julgados o parecer e a defesa, o órgão de administração geral, se considerar aconselhável a exoneração do servidor estagiário encaminhará ao chefe do poder competente o respectivo ato, com exposição de motivos sobre o assunto.
§ 4º - Se o despacho do órgão for favorável à permanência do servidor estagiário, fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.
§ 5º - A apuração dos requisitos exigidos no estágio probatório deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor estagiário possa ser feita antes de findar o período do estágio.
§ 6º - O órgão de pessoal diligenciará junto às chefias que supervisionam servidor em estágio probatório da obrigatoriedade da avaliação especial de desempenho, sob pena de responsabilidade.
§ 7º - A avaliação especial de desempenho por comissão instituída com esta finalidade, conforme previsto no parágrafo primeiro deste artigo, é obrigatória e condição para aquisição da estabilidade.
§ 8º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, ou se estável reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observando o disposto no artigo 34.
§ 9º – Na hipótese de cessão a outro órgão ou ente, na forma prevista no caput do art. 109, a avaliação especial do estágio probatório deverá ser efetivada por sua chefia imediata do servidor no órgão ou ente objeto da cessão.
§ 10 – Para possibilitar a execução da avaliação determinada no parágrafo anterior, caberá ao órgão de pessoal da administração geral encaminhar os formulários de avaliação e diligenciar junto ao referido órgão para a devolução das avaliações feitas com o auxílio do servidor.
§ 11 – Ainda para possibilitar a execução da avaliação do servidor cedido, caberá ao mesmo informar todos os dados e contatos do órgão

e chefia responsável por sua avaliação, inclusive se houver alteração no órgão ou ente objeto da cessão ao órgão de pessoal da administração geral para que esse possa encaminhar os formulários de avaliação e diligenciar junto ao órgão sobre os prazos para a devolução das avaliações feitas e em caso de descumprimento dos prazos o servidor deverá ser notificado para que providencie a entrega das devidas avaliações.

* Artigos 20 e 21 e parágrafos modificados pela **LEI COMPLEMENTAR N° 003/2003**, de 28 de março de 2003.
* Artigo 21 teve parágrafos acrescentados pela **LEI COMPLEMENTAR N° 043/2003**, de 29 de julho de 2021, com retificação do número dos parágrafos para 09, 10 e 11.

CAPITULO VI
DA ESTABILIDADE

~~Art. 22 - O servidor habilitado em concurso público estará sujeito à legislação federal em relação a estabilidade.~~
Art. 22 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.
~~Art. 23 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa.~~
Art. 23 - O servidor público estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
* Capítulo VI modificado pela **LEI COMPLEMENTAR N° 003/2003**, de 28 de março de 2003.

CAPÍTULO VII
DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 24 - O Desenvolvimento do servidor municipal na carreira ocorrerá mediante ascensão funcional em suas modalidades: progressão, promoção, readaptação e transformação.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO

Art. 25 - Progressão é a passagem do servidor de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios de merecimento ou antiguidade.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO

Art. 26 - Promoção é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior, dentro da mesma carreira, obedecidos os critérios de merecimento ou antiguidade.

SEÇÃO III
DA TRANSFORMAÇÃO

Art. 27 - Transformação é a passagem do servidor de qualquer classe de nível básico para a inicial de nível médio ou superior, ou de qualquer classe de nível médio para a primeira de nível superior, obedecidos os critérios exigidos para o ingresso nas respectivas carreiras.
§1º - A transformação depende de habilitação em seleção interna de caráter competitivo, eliminatório e classificatório que poderá ser realizado em duas etapas, a seguir definidas:
A primeira etapa, de caráter eliminatório, constituir-se-á de provas escritas;
A segunda etapa, de caráter classificatório, constará de títulos e/ou treinamento, cujo tipo e duração serão indicados no edital da respectiva seleção.
§2º - As vagas reservadas para a transformação não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinqüenta por cento) dos cargos não preenchidos.

CAPITULO VIII
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 28 - A transferência é a passagem do servidor de cargo de carreira para outro de igual denominação, classe e referência, pertencentes a Quadro de Pessoal diverso.
Art. 29 - A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendido o interesse do serviço, mediante o preenchimento, de vaga.

CAPITULO IX
DA REVERSÃO

Art. 30 - Reversão é o reingresso à atividade do servidor aposentado por invalidez ao Serviço Público Municipal, após verificado, por junta médica credenciada, insubsistentes os motivos da aposentadoria.
Art. 31 - A reversão far-se-á, a pedido do servidor, no mesmo cargo.
Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
Art. 32 - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

CAPÍTULO X
DA READAPTAÇÃO

Art. 33 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica., pela previdência geral da União.

CAPÍTULO XI
DA RECONDUÇÃO

Art. 34 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - Reintegração do anterior ocupante.

CAPÍTULO XII
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 35 - A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens e remunerações.
§1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 37 e 38.
§2º - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.
§3º - Comprovada a má fé por parte de quem deu causa à demissão invalida, responderá este pelos prejuízos causados ao servidor, civil, penal e administrativamente.

CAPÍTULO XIII
DA DISPONIBILIDADE

Art. 36 - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§1º - A extinção do cargo far-se-á, obrigatoriamente por Lei.
§2º - A declaração de desnecessidade será feita por ato do Prefeito Municipal ou da Mesa da Câmara.
Art. 37 - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente.
Art. 38 - O órgão encarregado do serviço de pessoal do Poder Executivo Municipal ou das autarquias públicas municipais determinarão o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades públicas municipais.
Art. 39 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

TÍTULO III
DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E REMOÇÃO
CAPÍTULO I
DA VACÂNCIA

Art. 40 - A vacância do cargo público decorrerá de:
I - Exoneração;
II - Demissão;
III - Promoção;
IV - Ascensão funcional;
V - Transferência;
VI - Readaptação;
VII - Aposentadoria;
VIII - Falecimento;
Art. 41 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de oficio.
Parágrafo Único - A exoneração de oficio dar-se-á:
I - Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II - Quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.
Art. 42 - A exoneração de cargo em comissão ou função de confiança dar-se-á:
I - A juízo da autoridade competente.
II - A pedido do próprio servidor.
Art. 43 - A vaga ocorrerá na data da vigência do ato administrativo que lhe der causa ou da morte do ocupante do cargo.

CAPÍTULO II
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 44 - Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança terão substitutos previamente designada pela autoridade competente, salvo se dispuser diferente o regulamento ou estatuto do órgão ou entidade a que o cargo ou função estiver agregado.
Parágrafo Único - O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo nos afastamentos ou impedimentos do titular e fará jus à remuneração pelo seu exercício, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, facultada a opção, na hipótese do servidor exercer outro cargo em comissão.

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO

Art. 45 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, ou sem mudança da sede.
Parágrafo Único - Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada a comprovação por junta médica.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 46 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.
Parágrafo Único - Nenhum servidor perceberá a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo ou fração, de conformidade com sua jornada de trabalho.
Art. 47 - Remuneração é o vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei.
Art. 48 - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas no mesmo Poder, ou entre servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
Art. 49 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, a importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal.
Art. 50 - O servidor perderá:
I - A remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo os casos previstos nesta Lei;
II - A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a sessenta minutos.
III - A cada falta injustificada o servidor terá diminuído em sua remuneração, além do desconto o dia faltoso o do repouso remunerado da respectiva semana.
Art. 51 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobra a remuneração ou provento.
Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.
Art. 52 - As reposições e indenizações à Fazenda Municipal serão descontadas em parcelas mensais não excedentes da 10ª (décima) parte da remuneração.
Parágrafo Único - Quando o servidor for exonerado ou demitido, a quantia por ele devida será inscrita como dívida ativa para os efeitos legais.
Art. 53 - O vencimento, a remuneração, o provento ou qualquer vantagem pecuniária atribuída ao servidor, não sofrerão descontos além dos previstos expressamente em Lei, nem serão objetos de aresto, seqüestro ou penhora, salvo em se tratando de:
I - Prestação de alimentos, determinada judicialmente ou acordada;
II - Reposição ou indenização devida à Fazenda Municipal.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 54 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - Indenizações;
II - Gratificações;
III - Adicionais.
§1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
§2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em Lei.
Art. 55 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 56 - Constituem indenizações ao servidor:
I - Ajuda de custo;
II - Diárias.
Art. 57 - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 58 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede com mudança de domicílio em caráter permanente.
Parágrafo Único - Correm por conta da administração às despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.
Art. 59 - A ajuda de custo equivalerá a duas vezes a remuneração do servidor.

SUBSEÇÃO II
DAS DIÁRIAS

Art. 60 - O servidor que, a serviço, se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional fará jus a passagem e diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, cujo valor será fixado por ato do Prefeito ou Presidente da Câmara, conforme o caso.

Parágrafo Único - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.
Art. 61 - O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo Único - Na hipótese do servidor retornar em prazo menor do que o previsto para seus afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS

Art. 62 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:
I - Gratificação pelo exercício de função de confiança;
II - Gratificação Natalina (13ª remuneração);
III - Adicional por tempo de serviço;
IV - Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
V - Adicional pela prestação de serviços extraordinários;
VI - Adicional noturno;
VII - Adicional de férias;
VIII - Gratificação pelo aumento de produtividade;
IX - Gratificação por regime de tempo integral;
X - Gratificação de representação;
XI - Outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 63 - Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.
§1º - O Valor da gratificação será estabelecido em lei, admitida sua estipulação em percentual relativo ao vencimento.
§2º - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, após o 6º (sexto) ano de exercício initerruptos ou não, até o limite de 5 (cinco) quintos.
§3º - Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.
§4º - Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 12, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no parágrafo segundo, quando exercidos por servidor.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 64 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração de que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
Parágrafo Único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considera como mês integral.
Art. 65 - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.
Art. 66 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.
Art. 67 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

~~Art. 68 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 47.~~
~~Parágrafo Único - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.~~
Art. 68 – O Adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por cada 05 (cinco) anos de serviço público municipal, incidente sobre o vencimento de que trata o artigo 46, até o máximo de 20% (vinte por cento).
§1º - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o qüinqüênio.*
§2º - Fará jus a um adicional de tempo de serviço na forma prevista no Estatuto do Servidor, exceção feita aos servidores do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, que terá o adicional de tempo de serviço incorporado à sua remuneração, na forma prevista em Lei.**

* Artigo modificado pela **LEI COMPLEMENTAR N° 003/2003**, de 28 de março de 2003.
** Artigo modificado pela **EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 009/2010**, de 08 de fevereiro de 2010.

SUBSEÇÃO IV
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS

Art. 69 - São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agente nocivo à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos.
Art. 70 - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:
I - Com adoção de medidas que conservem ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
II - Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.
Parágrafo Único - A insalubridade e periculosidade serão comprovadas por meio de perícia médica.
~~Art. 71 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção do adicional de insalubridade.~~
Art. 71 – O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção do adicional de insalubridade.
Parágrafo Único – O adicional a que se refere o caput deste artigo se classifica segundo os graus máximo, médio e o mínimo, com valores de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do vencimento do servidor, respectivamente."

* Artigo modificado pela **Lei Complementar n° 004/2005**, de 27 de outubro de 2005.

Art. 72 - São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem em contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.
Parágrafo Único - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.
Art. 73 - Pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida será concedido um adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento base do servidor.
Art. 74 - O direito do servidor à gratificação de insalubridade, periculosidade ou risco de vida, cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física.
Art. 75 - O servidor poderá optar pelo adicional de insalubridade, periculosidade ou risco de vida, vedada a acumulação.

SUBSEÇÃO V
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 76 - O servidor extraordinário será remunerado com acréscimo de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
Art. 77 - O adicional de serviço extraordinário não poderá ultrapassar o valor pago ao servidor como remuneração.
Art. 78 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO

Art. 79 - O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.
§1º - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.
§2º - Considera-se noturno, para efeito deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia seguinte.
§3º - Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.
§4º - Em se tratando de serviço extraordinário o acréscimo de que trata este artigo, incidirá sobre a remuneração prevista no art. 76.

SUBSEÇÃO VII
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 80 - Independente de solicitação será pago ao servidor, por ocasião de férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.
Parágrafo Único - No caso do servidor exercer função de direção chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.
Art. 81 - As vantagens de que trata o Art. 62, (seção II), incisos VIII, IX, X e XI, serão regulamentadas em Lei específica.

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 82 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumulados, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.
§1º - Para cada período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§2º - E vedado levar à conta de férias qualquer falta no serviço.
Art. 83 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo período, observando-se o disposto no 1º deste artigo.
Art. 84 - O servidor que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.
Art. 85 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para juri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Art. 86 - As férias serão concedidas por ato do Dirigente da Unidade Administrativa, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.
Parágrafo Único - Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.
Art. 87 - A concessão de férias será participada, por escrito, ao servidor, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 88 - Conceder-se-á ao servidor licença:
I - Para tratamento de saúde;
II - Paternidade;
III - Para serviço militar obrigatório;
IV - Para atividades políticas;
V - Para tratar de interesses particulares;
VI - Prêmio por assiduidade.
§1º - A licença prevista no inciso I e II depende de inspeção médica feita por médico ou junta médica oficial, tendo, a duração que for indicada no respectivo laudo.
§2º - Terminada a licença o servidor reassumirá imediatamente o exercício.
§3º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos I, III e IV.
§4º - E vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença previsto no inciso I deste artigo.
Art. 89 - A licença poderá ser terminada ou prorrogada de ofício ou a pedido.
Parágrafo Único - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes de finda a licença e, se indeferido, contar-se-á como licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.
Art. 90 - As Licenças concedidas dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior, serão consideradas em prorrogação.
Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, somente serão levadas em consideração as licenças da mesma espécie, com o mesmo objetivo.
Art. 91 - As licenças serão concedidas pelo Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de competência de cada Poder ou pela Previdência Geral.

SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 92 - A licença para tratamento de saúde será concedida pela Previdência Geral a partir do 16º dia.
Parágrafo Único - O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença.
Art. 93 - O exame, pra concessão de licença para tratamento de saúde, será feito por junta médica oficial devidamente credenciada pela Previdência Social.
Art. 94 - Será punido disciplinarmente, com suspensão de 30 (trinta) dias, o servidor que recusar a submeter-se a exame médico, cessando o efeito da penalidade, logo que se verifique o exame.
Art. 95 - Considerado apto, em exame médico, o servidor reassumirá, sob pena de se apurarem, com faltas injustificadas, os dias de ausência.
Parágrafo Único - No curso da licença, poderá o servidor requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

SEÇÃO III
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Art. 96 - Será concedida licença para o servidor que for convocado para o serviço militar sem percepção da remuneração devida.
§1º - A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a incorporação.
§2º - Ao servidor desincorporado conceder-se-á prazo não excedente a 30 (trinta) dias, para que reassuma o exercício sem perda da remuneração.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS

Art. 97 - O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
§1º - O servidor candidato a cargo eletivo que exerça cargo em comissão ou função de confiança, será afastado a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 30º (trigésmo) dia seguinte ao do pleito.
§2º - No lapso de tempo compreendido entre a data do registro de candidatura e o 30º (trigésimo) dia subsequente ao pleito, o servidor fará jus a licença como se em exercício estivesse, com a percepção da remuneração integral.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 98 - Após cada quinquênio de efetivo exercício o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo de remuneração.
§1º - Para o servidor titular de cargo de carreira, no exercício de cargo em comissão, gozar de licença-prêmio, com as vantagens desse cargo, deve ter nele pelo menos 02 (dois) anos de exercício ininterrupto.
§2º - Somente o tempo de serviço público prestado ao Município será contado para efeito de licença-prêmio.
Art. 99 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:
I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II - Afastar-se do cargo em virtude de:
Licença para tratar de interesses particulares;
Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
Afastamento p/ acompanhar cônjuge ou companheiro.
Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.
Art. 100 - A licença-prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente.
Parágrafo Único - Requerida para gozo parcelado, a licença-prêmio não será concedida por período inferior a um mês.
Art. 101 - E facultado à autoridade competente, tendo em vista o interesse da Administração, devidamente fundamentado, determinar, dentro de 90 (noventa) dias seguintes da apuração do direito, a data do inicio do gozo pela licença-prêmio, bem como decidir se poderá ser concedida por inteiro ou parceladamente.
Art. 102 - A licença-prêmio só poderá ser interrompida, de oficio, quando o exigir interesse público, ou a pedido do servidor, preservado, em qualquer caso, o direito ao gozo do período restante da licença.
Art. 103 - É facultado ao servidor contar em dobro o tempo de licença-prêmio não gozada, para efeito de disponibilidade.
Art. 104 - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.
Parágrafo Único - O direito de requerer licença-prêmio não sujeita a caducidade.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 105 - A critério da administração, poderá ser concedido ao servidor licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, admitida a renovação, por igual período uma só vez.
Art. 106 - Quando o interesse do serviço o exigir, a licença poderá ser revogada, a juízo da autoridade competente, devendo, neste caso, o servidor ser expressamente notificado para apresentar-se ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, findo o qual caracterizar-se-á o abandono do cargo.
Art. 107 - O servidor poderá a qualquer tempo reassumir o exercício desistindo da licença.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 108 - Será concedida licença paternidade ao servidor que, por ocasião do nascimento de filho ou adoção apresentar registro civil de nascimento da criança ou prova de adoção.
Parágrafo Único - A licença paternidade é de 03 (três) dias corridos, contados a partir do nascimento ou adoção da criança.

CAPÍTULO V
DOS AFASTAMENTOS
SEÇÃO I
DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

~~Art. 109 - O servidor poderá ser cedido para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.~~
Art. 109 - O servidor, inclusive em estágio probatório, poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou unidade de lotação na Administração Municipal, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou ente, para ocupar cargos de provimento em comissão: Direção, chefia e/ou assessoramento, bem como de função comissionada.
§1º - Para os efeitos deste artigo, à percepção da remuneração do cargo sem ônus para a origem.
§2º - A cessão far-se-á mediante Portaria da autoridade competente que será oficialmente publicada.
§3º - Os servidores ocupantes de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança poderão, mediante prévia autorização da autoridade competente, integrar ou assessorar comissões, grupos de trabalhos ou programas, sem prejuízo da remuneração.
§ 4º – A cessão dos servidores públicos entre os entes federados, da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverá ser formalizada por meio de convênio.

* Caput do Artigo 109 com redação modificado pela **LEI COMPLEMENTAR N° 043/2003**, de 29 de julho de 2021.
* Artigo 109 teve parágrafo acrescentado (4º) pela **LEI COMPLEMENTAR N° 043/2003**, de 29 de julho de 2021.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 110 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - Tratando-se de mandato Federal, Estadual ou Distrital, ficará afastado do cargo;
II - Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - Investido no mandato de vereador:
Havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
Parágrafo Único - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para seguridade social como se em exercício estivesse.

SEÇÃO III
DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO FORA DO MUNICÍPIO

Art. 111 - O servidor não poderá afastar-se do Município para estudo ou missão oficial, sem prévia autorização do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara de Vereadores, conforme o caso.
§1º - A ausência não excederá a 04 (quatro) anos somente.
§2º - O benefício de que trata este artigo só será autorizado após apresentação de documento oficial que comprove o objetivo do afastamento, em caso de estudo.
§3º - O afastamento aludido neste artigo, em caso de estudo, não será remunerado, salvo se devidamente autorizado pela autoridade competente, nos casos em que o estudo do servidor converter em benefício ou necessidade administrativa para o serviço público municipal.

CAPÍTULO VI
DAS CONCESSÕES

Art. 112 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - Por 01 (um) dia, para doação de sangue;
II – Por 03 (três) dias, consecutivos em razão de:
Casamento;
Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madastra ou padastro, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
Art. 113 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

CAPÍTULO VII
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 114 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano de trezentos e sessenta e cinco dias.
Art. 115 - Serão considerados de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I - Férias;
II - Casamento, até três dias corridos;
III - Luto, até três dias corridos, por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madastra, padastro, filhos, enteados, irmãos, genros, noras, avos, sogro e sogra;
IV - Nascimento de filho, até três dias ocorridos;
V - Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, quando legalmente autorizado;
VI - Convocação para o Serviço Militar;
VII - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
VIII - Estudo ou missão fora do Município;
IX - Licença;
A maternidade, à adotante e à paternidade;
Para tratamento de saúde;
Por motivo de doença em pessoa da família;
Prêmio por assiduidade; e
Por convocação para o serviço militar.
Art. 116 - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.
Art. 117 - Contar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade.
I - O tempo de serviço público prestado à União, Estado, Distrito Federal e outros Municípios;
II - O afastamento para o exercício de mandato eletivo;
III - A licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, quando remunerada;
IV - O tempo correspondente de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, anterior ao ingresso no serviço Público Municipal,. desde que haja contribuído com a seguridade.
V - O tempo de serviço em atividade privada vinculada à Previdência Social.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 118 - É assegurado ao servidor o direito de petição junto aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo, para requerer ou representar e pedir reconsideração.
Parágrafo Único - O requerimento e o pedido de reconsideração de que trata o artigo precedente será concedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 119 - Caberá recurso:
I - Do indeferimento do pedido de reconsideração;
II - Das decisões sobre os recursos sucessivamente intepostos.
Parágrafo Único - O recurso não terá efeito suspensivo, será dirigido à autoridade imediatamente superior a quem tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e , sucessivamente, em escala, às demais autoridades.
Art. 120 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.
Art. 121 - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:
I - Em 01 (um) ano, quanto aos atos de que decorrerem demissão ou disponibilidade;
II - Em 60 (sessenta) dias, nos demais casos.
Art. 122 - O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação do ato impugnado e quando esta for de natureza reservada, da data em que o interessado dele tiver ciência.
Art. 123 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Art. 124 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.
Art. 125 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído.
Art. 126 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 127 - São deveres do servidor:
I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - Ser leal às instituições a que servir;
III - Observar as normas legais e regulamentares;
IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - Atender com presteza;
Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
A expedição de certidões para a defesa do direito ou do esclarecimento de situações de interesse pessoal;
As requisições para a defesa da Fazenda Pública;
VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
VIII - Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - Ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - Tratar com urbanidade as pessoas;
XII - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
Parágrafo Único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 128 - Ao servidor é proibido:
I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - Recusar fé a documentos públicos;
IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo e execução de serviço;
V - Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu suborno;
VII - Coagir ou aliciar subordinados a fim de filiarem-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público;
IX - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X - Participar da gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário;
XI - Atuar, como procurador ou intermediário, junto à reparticições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII - Participar da gerência ou administração de empresa privada e, nessa condição, efetuar transação comercial com o Município;
XIV - Praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV - Proceder de forma desidiosa;
XVI - Utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitório;
XVIII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 129 - Ressalvados os casos previstos nas Constituições da República, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município, é vedada a acumulação de cargos, funções e empregos públicos.
§1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos territórios e dos Municípios.
§2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
Art. 130 - O servidor poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função de confiança, desde que opte pela remuneração de um deles.
Art. 131 - O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.
Art. 132 - Verificada, em processo administrativo a acumulação ilícita, pode o servidor optar por um dos cargos, desde que comprove a boa-fé, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual será exonerado de qualquer um deles, a critério da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 133 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 134 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso, ou culposo, de que resulte prejuízo ao Erário ou a terceiros.
Parágrafo Único - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal em ação regressiva, nos casos de dolo ou culpa.
Art. 135 - A responsabilidade penal abrange os crimes, contravenções, imputadas ao servidor, nesta qualidade.
Art. 136 - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
Art. 137 - As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.
Art. 138 - A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afetada no caso de absolvição criminal que neguem a existência do fato ou a sua autoria.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 139 - São penalidade disciplinares:
I - Advertência;
II - Suspensão;
III - Demissão;
IV - Cassação de disponibilidade;
V - Destituição de cargo em comissão;
VI - Destituição de função de confiança.
Art. 140 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Art. 141 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação ou proibição definida neste Estatuto e inobservância de dever funcional em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 142 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.
§1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
Art. 143 - A penalidade de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Art. 144 - A demissão será praticada nos seguintes casos:
I - Crime contra a administração pública;
II - Abandono de cargo;
III - Inassiduidade habitual;
IV - Improbidade administrativa;
V - Insubordinação grave em serviço:
VI - Ofensa física, em serviço, a servidora ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VII - Aplicação irregular de dinheiro público;
VIII - Revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
IX - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público municipal;
X - Acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;
XI - Inobservância das proibições estabelecidas neste Estatuto.
Art. 145 - Entende-se por abandono de cargo a deliberada ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
Art. 146 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.
Art. 147 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 148 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - Pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou dirigente superior de autarquias e fundações, as de demissão, cassação de disponibilidade e de aposentadoria;
II - Pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente, a de suspensão superior a de 30 (trinta) dias;
III - A aplicação das penas de advertência e suspensão até 30 (trinta) dias é de competência de todas as autoridades administrativas em relação a seus subordinados;
IV - Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo de carreira.
Art. 149 - A ação disciplinar prescreverá:
I - Em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão.
II - Em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;
III - Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.
§1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado.
§2º - Os prazos de prescrição previstos na Lei Penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§3º - A abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.
§4º - Suspenso o curso da prescrição, este recomeçará a correr, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a suspensão.
§5º - São imprescritíveis o ilícito de abandono de cargo e a respectiva sanção.

TÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
Art. 151 - As denúncias de irregularidades serão objeto de apuração, desde que, contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
Art. 152 - Ao ato que cominar sanção precederá sempre procedimento disciplinar, assegurado ao servidor ampla defesa nos termos desta Lei, sob pena de nulidade da cominação imposta.

Art. 153 - A autoridade que determinar a instauração da sindicância terá prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, para a sua conclusão, prorrogáveis até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista da apresentação motivada do sindicante.
Art. 154 - Da sindicância instaurada pela autoridade poderá resultar:
I - Arquivamento do Processo.
II - Aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.
III - Abertura de inquérito administrativo.
Art. 155 - A sindicância será aberta por portaria, em que se indique seu objeto ou servidor ou comissão de servidores, para realizá-la.
§1º - Quando a sindicância for realizada apenas por um sindicante este designará outro servidor para secretariar os trabalhos mediante a aprovação do superior hierárquico.
§2º - O processo de sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias à apreciação de irregularidades e ouvido o indiciado e todas as pessoas envolvidas nos fatos, bem como peritos e técnicos necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 156 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 157 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
Art. 158 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu Presidente.
§1º - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
§2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
Art. 159 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
Parágrafo Único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.
Art. 160 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - Julgamento.
Art. 161 - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constitui a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
§2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I
DO INQUÉRITO

Art. 162 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 163 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.
Parágrafo Único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.
Art. 164 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimento, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 165 - E assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§1º - O Presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para ao esclarecimento dos fatos.
§2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
Art. 166 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.
Parágrafo Único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.
Art. 167 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á acareação entre os depoentes.
Art. 168 - Concluída a inquirição das testemunhas a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei.
§1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
§2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da comissão.
Art. 169 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Parágrafo Único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.
Art. 170 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.
§2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.
§3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.
§4º - No caso de recusa do indiciado em opor ciente na cópia de citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez á citação, com assinatura de 02 (duas) testemunhas.
Art. 171 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
Art. 172 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado oficialmente pelos meios que o Município dispõe e nos meios de comunicação de massa do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.
Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o prazo de defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.
Art. 173 - Considerar-se-á revel o indiciado que regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para defesa.

§2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.
Art. 174 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§1º - O relatório será sempre conclusivo quando à inocência ou a responsabilidade do servidor.
§2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
Art. 175 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.
Art. 176 - O prazo para a conclusão do inquérito não excederá 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
Parágrafo Único - Sob pena de nulidade, as reuniões e as diligências realizadas pela Comissão de Inquérito serão consignadas em atas.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO

Art. 177 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.
§2º - Havendo mais de um indiciado a diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
§3º - Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de aposentadoria ou cassação de disponibilidade, o julgamento caberá ao Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, ou ao Dirigente Superior de Autarquia ou Fundação.
Art. 178 - O julgamento acatará o relatório da Comissão de Inquérito, salvo quando contraditórias as provas dos autos.
Parágrafo Único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o servidor de responsabilidade.
Art. 179 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade do processo ou de atos do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.
§1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
§2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição, de que trata esta Lei, será responsabilizada na forma do Capítulo V deste Estatuto.
Art. 180 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.
Art. 181 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.
Art. 182 - O servidor que responde o processo disciplinar só poderá ser exonerado, a pedido, do cargo, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade acaso aplicada.
Art. 183 - A administração municipal oferecerá todos os meios e recursos necessários à Comissão de Inquérito, à realização ao trabalho para o qual foi constituída.

SEÇÃO III
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 184 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstanciais suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
Art. 185 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
Art. 186 - A simples alegação de injustiça não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
Art. 187 - O requerimento da revisão do processo será dirigido ao Prefeito ou Presidente da Câmara que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao Dirigente do órgão, entidade ou departamento onde se originar o processo disciplinar.
Parágrafo Único - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão de inquérito para rever o processo.
Art. 188 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo Único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a inquirição de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
Art. 189 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.
Art. 190 - O julgamento caberá:
I - Ao Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou dirigente superior de autarquia ou fundação, quando do processo revisto houver resultado pena de demissão ou cassação de aposentadoria ou cassação de disponibilidade.
II - A autoridade responsável pela designação quando a penalidade for destituição de cargo em comissão.
§1º - O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
§2º - Concluídas as diligências, será renovado o prazo para julgamento.
Art. 191 - A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

TÍTULO VII
CAPÍTULO ÚNICO
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 192 - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.
Art. 193 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:
I - Atender situações de calamidade pública;
II - Permitir execução de serviço profissional especializado nas áreas técnica, científica e tecnológica;
III - Atender situações de urgência, que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a realização de obras ou serviços públicos caracterizados como de emergência.
§1º - As contratações de que trata este artigo obedecerão os seguintes prazos:
I - Nas hipóteses dos incisos I e III, até 06 (seis) meses;
II - Na hipótese do inciso II, até 02 (dois) anos.
§2º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser renovados uma única vez, por igual período.
§3º - O recrutamento será feito pelo Prefeito Municipal que, poderá se achar conveniente, proceder a um processo seletivo simplificado com ampla divulgação.
Art. 194 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontratação, sob pena de nulidade de contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.
Art. 195 - Nas contratações por tempo determinado serão observados os valores do mercado de trabalho.
Art. 196 - O regime jurídico, que disciplinará a relação contratual é o da Lei Civil.
Art. 197 - Para cada recrutado far-se-á um contrato, pelo prazo acordado, em que constará, obrigatoriamente, os serviços a serem prestados, a contraprestação pecuniária do poder contratante, bem como as obrigações a serem cumpridas pelos contratantes.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 198 - Ficam submetidos ao regime instituído por esta Lei, todos os servidores públicos vinculados aos Poderes Municipais, às autarquias e fundações públicas ou criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, os funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após vencimento do prazo contratual.
§1º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.
§2º - Em nenhuma hipótese haverá redução de vencimentos, assegurando-se aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional, isonomia de vencimentos, para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e às relativas à natureza ou local de trabalho.
Art. 199 - A partir da vigência desta Lei, não poderão os órgãos e entidades aludidos no artigo anterior:
I - Reajustar ou conceder aumento de remuneração, senão por meio de Lei;
II - Recolher contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
III – Criar Fundo de Previdência em razão de ser a Previdência Geral da União a seguridade obrigatória dos funcionários desta Prefeitura.
Art. 200 - O Prefeito Municipal e a Mesa da Câmara expedirão a regulamentação que julgarem necessária à perfeita execução desta Lei.
Art. 201 – O Prefeito Municipal ao prover os cargos em comissão, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% (cinqüenta por cento) sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.
Art. 202 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.
Art. 203 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de novembro de 1997.

LUZIMAR BANDEIRA DE OLIVEIRA REBOUÇAS
Prefeita Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de julho de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C56C3AD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.19.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria Cristiane Ribeiro, Cargo Auxiliar de enfermagem, Matrícula 124379-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de julho de 2021 a 18 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:82B05A5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.20.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria Cristiane Ribeiro, Cargo Auxiliar de enfermagem, Matrícula 124379-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de julho de 2021 a 23 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EB16116D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.21.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Juliete Silva Alves, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 123469-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de julho de 2021 até 22 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:206ED2F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.22.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria Jane Eyre Santiago Ribeiro, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 124645-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AAAB5C40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.30.07.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar a Sra. LARISSA ISAIAS MOURA, do cargo de DIRETOR DE ESCOLA III, simbologia DAS-8 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 30.07.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de julho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BAC24CEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.19.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Rita de Cássia de Sousa, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041428-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de julho de 2021 a 20 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4C63D3B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.20.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa, Cargo Médico Plantonista, Matrícula 123632-6, e servidor (a) contratado (a) Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa Médico Plantonista, Matrícula, 124109-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de julho de 2021 a 23 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6B2FC929

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.21.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Erica Moreira Lima, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 060356-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de julho de 2021 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4098C39C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.22.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Francisca Gilvania de Souza Barreto Rodrigues, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 123972-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E948AE40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.26.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA, Cargo Vigilante, Matrícula 123774-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1D4AB242

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.30.07.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar o Sr. IGOR DE OLIVEIRA ROCHA, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE

URBANISMO, simbologia DAS-7 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 30.07.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de julho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:63442344

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.15.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa, Cargo Médico Plantonista, Matrícula 123632-6, e servidor (a) contratado (a) Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa Médico Plantonista, Matrícula, 124109-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CEE42D99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.19.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Talita de Oliveira Matos, Cargo Médico da Família, Matrícula 124649-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:672C772C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.20.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Alexsandra Sousa Silva, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123354-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E3028F0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.22.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) MARIZA PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123633-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de julho de 2021 até 24 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:66DE13A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.26.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RAIMUNDA GILVANDA DE LIMA ARAÚJO, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 070589-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de julho de 2021 até 30 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:00F282E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.15.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em cargo comissionado (a) Guilherme Normando de Lima, Cargo Chefe de Atendimento, Matrícula 124627-5 , lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de julho de 2021 a 21 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:56C840F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.19.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Alida Rejane Andrade Mendes, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123479-, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de julho de 2021 até 20 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:30A299B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.20.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Carlos dos Santos Filho, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122121-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de julho de 2021 a 28 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E38F97BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.19.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) LUÊNIA NARA FERREIRA, Cargo Enfermeiro, Matrícula 124250-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1E1D364A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.20.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Antonia Ivaneida da Silva, Cargo auxiliar de enfermagem, Matrícula 041312-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de julho de 2021 a 23 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:85EAC3C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.16.07/2021-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** alterar o valor da Gratificação de Desempenho, dos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	**Valor**
060322-8	Jonas Holanda Gadelha	Médico Plantonista	20%	**5.800,11**
123539-7	Diego Armando Maradona Soares de Oliveira	Médico Plantonista	20%	**929,05**
123467-6	Estevam Nelson Moura de Oliveira	Médico Plantonista	20%	**4.656,10**
123632-6	Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa	Médico Plantonista	20%	**5.044,75**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de julho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de julho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:24F157CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.20.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria das Vitorias da Silva Rocha, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 124344-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de julho de 2021 até 23 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:90F65ADF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.20.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) Contratado (a) JHANDER JAMES PEIXOTO MACIEL, Cargo Médico da Família, Matrícula 124447-7 e Cargo Médico Plantonista, Matrícula 124506-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de julho de 2021 até 21 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:03786B3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.16.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria das Graças Ribeiro lima, Cargo Auxiliar de serviços gerais, Matrícula 041319-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de julho de 2021 até 30 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:23799A00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.01.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada do servidor relacionado abaixo.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
100140-0	José de Arimatéia Sousa Ferreira	Vigilante	15

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de julho de 2021.
CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de julho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E9C01C9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.12.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Zila Maria de Deus Araújo, Cargo Auxiliar de enfermagem, Matrícula 041308-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de julho de 2021 a 13 de julho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:18C69693

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.12.07./2021-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada, referente ao mês de junho.2021 ao servidor relacionado abaixo com sua matrícula, cargo, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 00:30 horas lotados na Secretaria de EDUCAÇÃO, no setor de Transporte.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
100142-6	José Pio Nunes	Motorista	21

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de julho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1901380B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001.28.07/2021

O Secretário Municipal de Saúde de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal de nº 812/2020, de 22 de abril de 2020, que altera a Lei Municipal nº 621, de 23 de janeiro de 2014 para adequar o Município de Quixeré – CE, frente a Portaria de nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde e alterar a nomenclatura do prêmio de qualidade e inovação – PMAQ/AB para pagamento por desempenho (incentivo financeiro da APS-desempenho) e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Portaria de nº 2.979/2019, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
E, finalmente **CONSIDERANDO** a importância do trabalho realizado pelas equipes multiprofissionais no atendimento aos usuários do

Sistema Único de Saúde, nas Unidades de Saúde do Município de Quixeré-CE.

RESOLVE:
Art.1º - Fica garantido a transferência de 50% (cinquenta por cento) do valor dos 50% (cinquenta por cento) da Gestão referente ao prêmio de Qualidade e Inovação para os servidores da Saúde da Atenção Primária da Saúde (APS) referente aos resultados alcançados nos indicadores do Programa Previne Brasil, bem como pelo enfrentamento a COVID 19, com exceção dos servidores afastados por licenças e os que ainda não retornaram às atividades laborais, por terem comorbidades para COVID 19 e não estarem imunizados.

Art. 2º - Quando houver saldo, os recursos financeiros serão distribuídos de forma proporcional a cada categoria.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as demais disposições em contrário, com exceção dos artigos que não foram alterados em sua essência da Portaria de nº 005.023.04/2020**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERÉ-CE, EM 28 DE JULHO DE 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B1E3F3AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2021

Prorroga as medidas de isolamento social no Município de Saboeiro, Estado do Ceará.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO a oscilação apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;
CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais em Saboeiro;
CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde de Saboeiro se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará em Especial no Município de Saboeiro;
CONSIDERANDO, por fim, a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará n° 0009/2021/PmJSBO de 23 de março de 2021;
DECRETA

Art. 1º Do dia 26 de julho a 09 de agosto de 2021, o isolamento social no Município de Saboeiro reger-se-á segundo os termos do Decreto Municipal n° 041/2021 de 27 de junho de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.
Art. 2º Fica alterado o horário do "toque de recolher" no Município de Saboeiro, durante o isolamento social, passando a ser de segunda a domingo, no horário de 20h às 5h.
Art. 3º A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, 25 de julho de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:EE08CFD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2021

Dispõe sobre a Revogação de Portaria *e dá outras providências.*

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. REVOGAR, a **Portaria nº 152/2021** de 09 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios edição nº 2745 de 19 de julho de 2021, tornando-a sem efeito.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 12 de julho de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:172170DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2021

Dispõe sobre a reintegração de servidor nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão judicial.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDOa decisão judicial do Tribunal do Trabalho da 7ª Região Única Vara do Trabalho de Iguatu, nos autos nº 0000494-63.2020.5.07.0026, que determina a reintegração de MARIA NATIVIDADE NERIS PRIMO, no cargo que anteriormente ocupava;
RESOLVE
Art. 1°. Fica **REINTEGRADA** ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, a senhora**MARIA NATIVIDADE NERIS PRIMO**, CPF n° 465.621.413-20, conforme determinação judicial do processo acima epigrafado.

I. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora ocupava anteriormente, mantida a lotação perante a Secretaria Municipal da Educação.
II. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício a servidora assim que a mesma apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 30 de julho de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:835418F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 16.07.2021.02-TP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO QUE FARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO ENSINO E APRENDIZAGEM, DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE. TIPO MENOR PREÇO, COM DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA DR. PLÁCIDO CIDADE NUVENS, 387, CENTRO. OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES DETALHADAS NO SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM DIAS DE EXPEDIENTE NORMAL.

SANTANA DO CARIRI-CE, 30 DE JULHO DE 2021---.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES
Presidente.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:5A4D9DBE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRIMEIRO ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 07.07.2021.04-SRPE.

O Município de Santana do Cariri/CE, informa aos interessados do processo mencionado, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO GRÁFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DOMUNICÍPIODE SANTANA DO CARIRI-CE**,** que houve modificação do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 2-ESPECIFICAÇÃO DETALHADA afetando assim as propostas de preço. Dessa forma, fica determinado que a nova data para o acolhimento de propostas será: 02 de agosto de 2021, a partir das 17:00, abertura de propostas: 12 de agosto de 2021 as 09:00. As alterações supracitadas podem ser acessadas pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (https://licitacoes.tce.ce.gov.br/), plataforma de licitações do Banco do Brasil (www.licitações-e.com.br), bem como no site da prefeitura municipal de Santana do Cariri-CE (santanadocariri.ce.gov.br) mantendo-se as demais informações do edital.

Santana do Cariri/CE, 30 de julho de 2021.

PAULO VINICIUS FERREIRA PEIXOTO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:AED746F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.07.27-0003
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: A. D. S QUEIROZ
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 6.787,67 (Seis Mil e Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.122.0004.2.018 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 27 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:12DDCC53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.07.27-0006
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: MERCANTIL FREITAS LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 1.290,52 (Um Mil e Duzentos e Noventa Reais e Cinquenta e Dois Centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.122.0004.2.018 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 27 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:6FE27651

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.07.27-0001
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R$ 653,76 (Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.122.0004.2.018 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 27 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:2CB83E53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.07.27-0004
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 5.890,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Noventa Reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.122.0004.2.018 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 27 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:EF5362B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.07.27-0002
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 627,24 (Seiscentos Vinte e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.122.0004.2.018 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 27 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9545964C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.07.27-0005
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: W. R. COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 1.188,55 (Um Mil e Cento e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.122.0004.2.018 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 27 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:7DA7F45B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no Art. 207, inciso II, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 1.051, de 23 de novembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), CONVOCA os servidores abaixo relacionados para que compareçam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao serviço e apresente as razões de sua ausência, sob pena de aplicação de pena de demissão.

MAT	NOME	CARGO
1400	GILVANIR VIEIRA DA SILVA	Telefonista
0349	JOSÉ SILVESTRE	Vigilante
0899	LENIRA ALMEIDA DA COSTA ARAÚJO	Médico
2725	MARIA LUCIENE DIÓGENES MAURÍCIO	Auxiliar Serviços Gerais
2471	OSMARINA PITOMBEIRA DE ASSIS ANDRADE	Assistente Social

Tabuleiro do Norte/CE, em 30 de julho de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:67416C5C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.07.27-0007
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: A. D. S QUEIROZ
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 28.782,33 (Vinte e Oito Mil e Setecentos e Oitenta de Dois Reais e Trinta e Três Centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.041 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, 0801.10.301.0018.2.046 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 27 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:670CC158

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.07.27-0011
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: MERCANTIL FREITAS LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 5.412,20 (Cinco Mil e Quatrocentos e Doze Reais e Vinte Centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.041 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, 0801.10.301.0018.2.046 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 27 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:D7B0C687

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.07.27-0008
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI ME
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 1.500,02 (Um Mil e Quinhentos Reais e Dois Centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.041 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, 0801.10.301.0018.2.046 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 27 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:BFD964E8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.07.27-0012
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 10.430,00 (Dez Mil e Quatrocentos e Trinta Reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.041 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, 0801.10.301.0018.2.046 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 27 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:CDF2CB5D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.07.27-0009
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 11.061,44 (Onze Mil e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Quatro Reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.041 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, 0801.10.301.0018.2.046 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 27 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:48318C42

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.07.27-0010
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: W. R. COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 10.902,00 (Dez Mil e Novecentos e Dois Reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.041 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, 0801.10.301.0018.2.046 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 27 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:16BCD0D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.07.27-0016
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: A. D. S QUEIROZ
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 6.522,57 (Seis Mil e Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0004.2.087 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **1001.08.243.0007.2.091** – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, **1001.08.244.0007.2.093** – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, **1001.08.244.0007.2.094** – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, **1001.08.244.0007.2.099** – PROGRAMA BPC NA ESCOLA, **1001.08.244.0008.2.101** – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 27 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9CE6AF3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.07.27-0017
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: MERCANTIL FREITAS LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R$ 4.795,59 (Quatro Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0004.2.087 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **1001.08.243.0007.2.091** – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, **1001.08.244.0007.2.093** – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, **1001.08.244.0007.2.094** – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, **1001.08.244.0007.2.099** – PROGRAMA BPC NA ESCOLA, **1001.08.244.0008.2.101** – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 27 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:7CAA1C04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.07.27-0013
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI ME
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 700,54 (Setecentos Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0004.2.087 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **1001.08.243.0007.2.091** – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, **1001.08.244.0007.2.093** – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, **1001.08.244.0007.2.094** – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, **1001.08.244.0007.2.099** – PROGRAMA BPC NA ESCOLA, **1001.08.244.0008.2.101** – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 27 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:37E7366E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.07.27-0018
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 13.742,00 (Treze Mil e Setecentos e Quarenta e Dois Reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0004.2.087 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **1001.08.243.0007.2.091** – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, **1001.08.244.0007.2.093** – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, **1001.08.244.0007.2.094** – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, **1001.08.244.0007.2.099** – PROGRAMA BPC NA ESCOLA, **1001.08.244.0008.2.101** – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 27 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:F7EAD9FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.07.27-0015
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 6.385,63 (Seis Mil e Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0004.2.087 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **1001.08.243.0007.2.091** – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, **1001.08.244.0007.2.093** – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, **1001.08.244.0007.2.094** – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, **1001.08.244.0007.2.099** – PROGRAMA BPC NA ESCOLA, **1001.08.244.0008.2.101** – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 27 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9BA694A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.07.27-0014
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.06.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: W. R. COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 4.732,90 (Quatro Mil e Setecentos e Trinta e Dois Reais e Noventa Centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0004.2.087 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **1001.08.243.0007.2.091** – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, **1001.08.244.0007.2.093** – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, **1001.08.244.0007.2.094** – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, **1001.08.244.0007.2.099** – PROGRAMA BPC NA ESCOLA, **1001.08.244.0008.2.101** – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 27 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:6307129A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 394, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Secretaria de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69 especialmente em seus incisos II, VII, no Art. 79, II, todos da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.050/2018, de 09 de agosto de 2018, conforme faz previsão a portaria n.º 2346 de 21 de setembro de 2017, oriunda do Ministério da Saúde que regulamenta diretrizes do SUS,

R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora, **ANA RUTH DA SILVA BATISTA**, portador(a) do RG n.º 2008335968-5 - SSP/CE e CPF n.º 058.229.583-11, do cargo Gerente de atenção Básica das Unidades de Saúde da Família - Praça Santo Antônio, Símbolo GEA-01, da Secretaria de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de julho de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 30 de julho de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:6BD8EE73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 395, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **MARIA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA** portadora do RG n° 99029137976 SSPDS/CE CPF nº 907.100.883-53, no cargo de Coordenador da Unidade de Apoio a Programas, símbolo CDA-03, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 30 de julho de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:DD380FC7

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
VALDISA PEREIRA DE OLIVEIRA MATOS

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Iputi, localizado no Distrito Ibicatu, Várzea Alegre – CE, referente a suinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:749C2531

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
VALDISA PEREIRA DE OLIVEIRA MATOS

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Iputi, localizado no Distrito Ibicatu, Várzea Alegre – CE, referente a suinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:02204C4F

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANTONIO DIAS DA SILVA

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Fechado, localizado no Distrito Naraniu, Várzea Alegre – CE, referente a bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:1571EDE7

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANTONIO DIAS DA SILVA

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Fechado, localizado no Distrito Naraniu, Várzea Alegre – CE, referente a bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:F65B5C1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
EDITAL N° 03/2021 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DIVULGA O RESULTADO DAS ENTREVISTAS INDIVIDUAIS DOS CANDIDATOS QUE TRATA OS ITENS 5.1, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 DO EDITAL 01/2021 DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA ENTREVISTA INDIVIDUAL
18	ANTONIO FELIPE ALBUQUERQUE MESQUITA	70
15	ANTONIO JOSE DA SILVA NETO	20
01	ANTONIO PAIVA BRAGA	47
11	AUCIFRANKE ARAGAO MARTINS MELO	43
16	ATAIDE JUNIOR JERONIMO MOUTA	65
19	CARLOS ANDRE OROZINO RODRIGUES	25
03	ROGER RODRIGUES DAMASCENO	67
21	MANOEL JERONINO DE SOUSA NETO	30
13	FRANCISCO FEIJO ALBUQUERQUE	50
06	FRANCISCO ANTONIO PEREIRA MOTA	25
05	PEDRO MIKAEL SILVA LIMA	35
08	FRANCISCO SERGINO DE PAIVA NETO	54
23	FRANCISCO AURISTELIO MAIA DE SOUZA	42
17	JOAO BATISTA PINTO DE VASCONCELOS	50
07	FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES PRADO	60
22	JORGE AUGUSTO RIBEIRO MENDES	30
04	MAIRTON DOS SANTOS PAIVA	70
02	THAIANE MATOS DE OLIVEIRA	50

Groaíras-Ce, 30 de julho 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipio de Groaíras

MYCHAEL MELO FARIAS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

IRANCLÉCIO OLIVEIRA DE SOUSA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:48565261

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
EDITAL N° 001/2021 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO QUE TEM COMO FINALIDADE A CONTRATAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE OPERADOR DE MAQUINAS NO MUNICIPIO DE GROAIRAS.

O **MUNICÍPIO DE GROAIRAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 7598709000180, com sede na Cidade de Groaíras, no Estado do Ceará, à Avenida Manoel Machado de Araújo, Nº 76, Bairro Padre Mororó, CEP: 62190-000, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO QUE TEM COMO FINALIDADE A CONTRATAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS NO MUNICIPIO DE GROAÍRAS.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo, regido por este Edital, será conduzido pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente.**
1.2. A contratação dar-se-á mediante termo de contrato de prestação de serviço por tempo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, acordado entre as partes, e a critério da administração pública que poderá convocar o candidato selecionado mediante juízo de conveniência e oportunidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente.
1.3. Para ser contratado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
Ter sido aprovado em todas as etapas da presente Seleção Pública;
Ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;
Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
Possuir a escolaridade necessária para o desempenho da função, conforme item 2 do presente edital;
Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de folha de antecedentes criminais;
Não ter sofrido, no exercício de função pública, qualquer penalidade incompatível com nova contratação;
Declarar que conhece as exigências contidas neste Edital e que está de acordo com elas;
Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada;
Apresentar, no ato da inscrição, nos termos do item **3.1**, toda a documentação exigida neste Edital, de forma legível, sob pena de eliminação;

1.4. O contratado, aprovado pelo processo seletivo de que trata o presente edital, será avaliado periodicamente pela equipe de gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, sendo que, em caso de não atendimento das atribuições inerentes a cada cargo/função e/ou a falta de desempenho profissional adequado, prática de atos indisciplinares, constatados pela Secretaria de Administração, Finanças e Controle**,** terá seu contrato rescindido nos termos da legislação vigente a qualquer tempo, devendo ser substituído pelo candidato constante no resultado da seleção, classificado por ordem decrescente, formado pela presente Seleção Pública.
1.5.O candidato deverá ter ciência que não poderá ter nenhum outro cargo público municipal em Groaíras, devendo assinar termo de responsabilidade no ato da contratação, podendo para tanto, responder judicialmente por informações falsas ou omissas.

1.6. As fontes de recursos para o pagamento dos profissionais selecionados para as funções constantes no Item 02 deste Edital será oriunda das seguintes dotações:

20 122 0402 2.016 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

1.7.1. Competirá a Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente fazer a devida lotação do profissional para exercer executar os serviços de Operador de Máquinas Pesadas do município de Groaíras.

02. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO MAIS HORA EXTRA

FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DA REMUNERAÇÃO	QUANT. DE VAGAS
OPERADOR DE MAQUINAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R$ 1.300,00	2 + CR*

*****CR = Cadastro de Reserva

2.1. São atribuições do **OPERADOR DE MAQUINA**:
2.1.1. Operar máquinas, realizando manutenção e conservação de vias públicas e demais serviços; Preparar solos para pavimentação, calçamentos, dentre outras atividades inerentes à operação de máquinas. As atividades devem ser desenvolvidas conforme normas e procedimentos técnicos e de segurança. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e ferramentas e equipamentos; Executar outras tarefas inerentes ao cargo. Zelar pela guarda e manutenção dos materiais e equipamentos de trabalho.
2.2. A convocação e contratação dos candidatos aprovados dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, observando os critérios de conveniência e oportunidade, bem como a necessidade de excepcional interesse público, respeitada a carga horária estabelecida e obedecendo rigorosamente à ordem crescente de classificação final, de acordo com as necessidades da Administração Pública e conforme a especialidade para a qual foram aprovados.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições serão realizadas, por meio de preenchimento de ficha *de* inscrição, de acordo com o modelo no anexo II deste edital**,** a qual deverá anexar, , os seguintes documentos:
a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
b) Cédula de identidade (frente e verso);
c) C.P.F;
d) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
e) PIS/PASEP;
f) Documentação para fim de comprovação de títulos.

3.2. Dos documentos para fins de comprovação de títulos:
a) Currículo vitae (anexo III) preenchido e assinado;
b) Comprovante (certificado ou declaração) de escolaridade;
c) comprovação de títulos de experiência nas função e/ou correlata;

3.3. O candidato fica ciente que é civil, administrativa e penalmente responsável pelas informações declaradas e documentos apresentados no ato da inscrição, os quais serão comprovados, inclusive, quando do procedimento de contratação pelo setor competente.

4. DO PROCESSO SELETIVO
4.1. A Seleção Pública será composta de DUAS FASES, de caráter eliminatório e classificatório, sendo a primeira fase constituída de Avaliação Curricular e a segunda fase constituída de Entrevista Pessoal Individual.
4.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado exclusivamente na Cidade de Groaíras - CE.

5. DA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
5.1. A primeira fase do Processo Seletivo Simplificado será constituída pela Avaliação Curricular e compreenderá a análise e avaliação de títulos e documentos, sendo observados nesta fase, os critérios objetivos constantes no ANEXO III e IV, deste Edital.
5.2. A entrega dos currículos e títulos deverá ser feita no ato da inscrição, devendo fazer constar, obrigatoriamente cópia das comprovações de títulos estabelecidos no III e IV, deste edital.
5.3. Em hipótese alguma, será admitida a entrega de currículos e títulos fora do prazo supramencionado ou a juntada posterior de títulos e documentos.
5.4. A Avaliação Curricular terá caráter avaliativo e classificatório, e será avaliada na escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos.
5.5. A pontuação da avaliação curricular será aferida através da contagem de pontos a serem apurados conforme descrito nos critérios estabelecidos no ANEXO IV deste Edital.
5.6. Para receber a pontuação relativa à experiência profissional o candidato deverá apresentar o ato de nomeação, declaração do empregador ou do contratante, ou ainda, cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço (cópia legível) em que conste o período (com início e fim, se for o caso).
5.7. Cada título será considerado uma única vez.
5.8. A relação dos candidatos aprovados na primeira fase da seleção, juntamente com a pontuação obtida, e a convocação para a participação na segunda fase será divulgada no Diário Oficial e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Groaíras conforme cronograma do processo seletivo constante o ANEXO I deste Edital.

6. DA SEGUNDA FASE DO PROCESSO SELETIVO
6.1. A segunda fase da seleção será constituída da Entrevista Pessoal Individual, de caráter avaliativo e classificatório, valendo 60 (sessenta) pontos.
6.2. Poderão participar da segunda fase da seleção apenas os candidatos aprovados na primeira fase, que encontrarem-se dentro do dobro do número de vagas.
6.3. A Entrevista Pessoal Individual será realizada por banca examinadora, composta de 3 (três) membros. Os membros da banca de avaliação não deverão ter grau de parentesco até 2º grau com os candidatos.
6.4. A Entrevista, com os aprovados na 1ª fase, dar-se-á em data constante no **Anexo I** deste edital, devendo os candidatos comparecerem ao local para realização da entrevista na Escola Noélia Ximenes Parente (Rua Major Araújo, 970 – Centro – Groaíras-CE).

6.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a entrevista, no dia designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando o comprovante de inscrição e um documento oficial com foto.
6.6. No caso de perda ou roubo do documento do documento oficial com foto, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial e, ainda, ser submetido à identificação especial, compreendendo a coleta de assinatura e impressão digital em formulário próprio ou outro meio que possibilite identificá-lo a critério da Comissão Técnica Organizadora do Processo Seletivo.

7. DA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
7.1. A pontuação final dos candidatos será obtida através da somatatória da pontuação nas duas fases do presente processo seletivo.
7.2. A classificação dos selecionados aptos para contratação será feita por ordem decrescente da nota final.
7.3. Em caso de empate na classificação final, terá preferência o candidato que possuir maior idade.
7.4. A divulgação do resultado final do Processo seletivo ocorrerá na data prevista no Cronograma do Processo seletivo constante no **Anexo I** deste edital.
7.5. As vagas destinadas ao cadastro de reserva serão preenchidas pelo(s) candidato(s), cuja classificação final estiver além do número de vagas previsto para a função/categoria a que concorrera, podendo vir a ser convocado em caso de desistência dos classificados ou do aumento do número de vagas, desde que esteja dentro do prazo de validade do presente processo seletivo.
7.6. É de inteira obrigação do candidato, acompanhar todos os atos e comunicados referentes a presente Seleção Pública que estarão disponíveis no Diário Oficial e Site oficial da Prefeitura Municipal de Groaíras.

8. DOS RECURSOS
8.1. Caberá recurso à Comissão Organizadora do presente processo seletivo, contra o resultado de cada etapa do certame, conforme modelo disposto no Anexo IV do presente edital.
8.2. O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento pessoal à Comissão Organizadora da presente Seleção Pública, devidamente fundamentado, na Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, localizado na Avenida Manoel Machado de Araújo, Nº 76, Bairro Padre Mororó, CEP: 62190-000.
8.3. O candidato que queira recorrer contra o resultado das fases do presente processo seletivo poderá interpor recurso devidamente fundamentado dentro do prazo constante no **Anexo I** do presente edital.
8.4. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação.
8.5. Havendo alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

9. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO
9.1. Será excluído da Seleção Pública o candidato que:
Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora e/ou Coordenadora da Seleção;
Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;
Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção pública simplificada para atender excepcional interesse público.
10.2. O Município de Groaíras reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas autorizadas, no período de validade do processo seletivo.
10.3. A inexatidão de declaração e a irregularidade da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo, em qualquer etapa, anulando todos os atos dele decorrentes.
10.4. A presente Seleção Pública terá validade de 01 ano, podendo ser prorrogada por igual período.
10.5. Incorporar-se-ão a este EDITAL, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, adtivos, avisos e convocações, relativos ao processo seletivo.
10.6. A Comissão Organizadora do processo seletivo será composta por indicação da Administração Pública Municipal**.**
10.7. A inscrição do candidato(a) implica na aceitação das normas previstas para esta Seleção Pública Simplificada contidas neste edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
10.8. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora desta Seleção Pública, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.
10.9. O candidato selecionado e contratado sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.
10.10. Faz parte do presente Edital:

ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA;
ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO
ANEXO III – MODELO DE CURRICULUM VITAE;
ANEXO IV – QUADROS DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE CURRICULAR;
ANEXO V – MODELO DE RECURSO.

Groaíras-CE, 30 de Julho de 2021.

ELCINEI OLIVEIRA BARRETO
Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente

ANEXO I AO EDITAL N° 001/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

ORD.	Atividades	Data/Período	Local
01	Inscrições	02 a 03 de Agosto de 2021, das 8hs às 12hs e das 14hs às 17hs	Avenida Manoel Machado de Araújo, Nº 76, Bairro Padre Mororó, CEP: 62190-000
02	Divulgação da lista de inscrições deferidas/indeferidas	04 de Agosto de 2021	Sitio eletrônico/Diário Oficial e flanelógrafo do Município/APRECE
03	Divulgação do resultado da análise clurricular	05 de Agosto de 2021	Sitio eletrônico/Diário Oficial e flanelógrafo do Município/APRECE

04	Prazo para interposição de recurso da primeira fase do processo seletivo	06 de Agosto de 2021	Avenida Manoel Machado de Araújo, Nº 76, Centro, CEP: 62190-000
05	Resultado da primeira fase o processo seletivo e divulgação da relação, local e horários da entrevista indivual	09 de Agosto de 2021	Sitio eletrônico/Diário Oficial e flanelógrafo do Município/APRECE
06	Entrevistas pessoal/individual	10 de Agosto de 2021, das 8hs às 12hs e 13hs às 17hs	Escola Noélia Ximenes Parente (Rua Major Araújo, 970 – Centro – Groaíras-CE)
07	Divulgação do resultado das entrevistas individuais	12 de Agosto de 2021	Sitio eletrônico/Diário Oficial e flanelógrafo do Município/APRECE
08	Prazo para interposição de recurso da segunda fase do processo seletivo	13 de agosto de 2021	Avenida Manoel Machado de Araújo, Nº 76, Bairro Padre Mororó, CEP: 62190-000
09	Resultado Final do processo seletivo	16 de Agosto de 2021	Sitio eletrônico/Diário Oficial e flanelógrafo do Município/APRECE

ANEXO II - AO EDITAL N° 001/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
FICHA DE INSCRIÇÃO
Função: _____
Número de inscrição:_____/2021 (deverá preenchido pelo servidor municipal)
NOME: _____SEXO: M ( ) F( )
DATA DE NASC.:___/___/_____
ENDEREÇO:_____BAIRRO:_____
CEP:_____ CIDADE:_____ESTADO:_____
TELEFONES:_____CELULAR:_____
EMAIL:_____RG:_____
ORG. EXP.:_____ CPF:_____
CERT. DE RESERVISTA:_____
TITULO DE ELEITOR: _____SEÇÃO:_____ZONA:_____
Obs: Atentar para todos os requisitos dispostos no item 5 do Edital de Seleção Simplificada.
Groaíras-CE, _____ de _____de 2021.

_____
Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Via do Candidato(a)
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente
Nome do candidato:_____
Cargo a que concorre:_____
Nº folhas entregues:_____ Nº Inscrição:_____
Groaíras - CE,____ de _____ de 2021.

_____
Nome do funcionário responsável pelo recebimento

ANEXO III AO EDITAL N° 001/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

MODELO DE CURRICULUM VITAE

Eu, _____, Candidato(a) à função de _____, no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE**, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo **comprovados mediante cópias em anexo**, num total de ____ folhas, que compõem este **Currículo Padronizado**, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela banca examinadora, com vistas à atribuição da nota na Análise Curricular. Tenho conhecimento e aceito todas as condições postas neste edital.

Formação -	
Experiência Profissional	**Tempo (em anos)**

Groaíras/CE,_____de_____de 2021.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO IV AO EDITAL N° 001/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

QUADROS DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE CURRICULAR

Títulos		**Pontuação Máxima**
Formação: Inicial e Continuada	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundmental	10
	2. Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 20h - máximo de 05 cursos (1 ponto cada)	10
	3. Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 8h - máximo de 05 cursos (1 ponto cada)	5
Experiência Profissional	4. **Currículo vitae (anexo III)** devidamente preenchido e assinado	5
	5. **Experiência** de trabalho na função- máximo de 05 anos (1 pontos a cada ano)	10
Total de Pontos		**40**

ANEXO V AO EDITAL N° 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

MODELO DE RECURSO

Processo Seletivo Simplificado – Ref. Edital n° 001/2021

NOME DO CANDIDATO:

CPF:

RG:

TELEFONE DO CANDIDATO (COM DDD):

E-MAIL DO CANDIDATO:

FUNÇÃO A QUAL FOI INSCRITO:

MOTIVO PELO QUAL O CANDIDATO ESTÁ RECORRENDO DO RESULTADO DA SELEÇÃO, ORIUNDO DO EDITAL N° 001/2021- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

Groaíras/CE, ____ DE _____ DE 2021.

_____
CANDIDATO (A)

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:33F19636

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A secretaria da Saúde do Município de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços de Tomografias Computadorizadas do tórax, com e sem contraste para diagnóstico preciso no tratamento do COVID-19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE, na modalidade Pregão Presencial Nº. 2021.06.18.02, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 35.248.268/0001-21**,** com o valor global estimado de **R$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais)** referente ao Lote único, conforme tabela abaixo relacionada.

VENCEDORA: MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA.

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - TORÁX, COM CONSTRASTES E EMISSÃO DE LAUDOS	SERVIÇO	1.000	R$ 310,00	R$ 310.000,00
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - TORÁX, SEM CONSTRASTES E EMISSÃO DE LAUDOS	SERVIÇO	1.000	R$ 256,00	R$ 256.000,00
	TOTAL				**R$ 566.000,00**

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 26 de julho de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DE9C8379

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.14.07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no

mês de maio de 2021, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas Diurnas	Horas Noturnas
124660-7	Francisca Jocivânia Leão	Auxiliar Serviços Gerais	18	16
124354-3	Alexandra Sousa Silva	Auxiliar Serviços Gerais	07	0
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	13	8
123633-4	Mariza Patricia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	32	0
124646-1	Marineide de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	36	0
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	12	0
124243-1	Antonia Ozinete de Sena Melo	Cozinheiro	32	0
123613-0	Ilda Nogueira de Oliveira	Cozinheiro	08	0
122244-9	Maria Lucia Pereira de Oliveira	Cozinheiro	08	0
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	44	16
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	36	24
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	40	07
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	34	16
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	43	17
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	34	16
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	26	09
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	05	0
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	20	0
060190-0	Daciane Oliveira Guimaraes Lima	Auxiliar Administrativo	36	0
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	12	0
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	12	0
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	24	0
124072-2	Francisca Carliene da Silva Sousa	Técnico em Enfermagem	14	0
124379-9	Maria Cristiane Ribeiro	Técnico em Enfermagem	06	0
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	12	0
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	36	0
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	12	0
124403-5	Wenya Martins Oliveira	Técnico em Enfermagem	28	16
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	17	08
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Vigilante	34	16

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos aos 01 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de julho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:079A7555

